



Assentamento da República
Gabinete do Presidente
Nº de Entrada 346363
Classificação
06/03/03/ / /
Data
10/02/2010

- Anuário de recepção.
- em cumprimento de Sua Excelência
Presidente da R. P., ADAC P/A
1ª Comissão

10.02.26

Gama

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Jaime Gama,

Seu Presidente da Assembleia da República:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o Relatório da Procuradoria-Geral da República respeitante à Lei de Política Criminal para o biénio 2007-2009.

Com os melhores cumprimentos *e elevada consideração,*

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Fernando José Matos Pinto Monteiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG
N.º Único <u>346363</u>
Entrada/Saida n.º <u>164</u> Data: <u>26/02/2010</u>



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

RELATÓRIO

Procuradoria-Geral da República

Lei 51/2007, de 31 de Agosto – Lei sobre Política Criminal para o biénio 2007/2009 –

(art. 14º da Lei Quadro da Política Criminal – Lei 17/2006, de 23 de Maio)

Índice

I – Introdução

II – Enquadramento

- 1- Quadro Legal
- 2- Directivas do Procurador Geral da República
- 3- Dificuldades experimentadas na execução das prioridades de investigação e na concreta aplicação das orientações sobre a pequena criminalidade

III- Execução da Lei sobre Política Criminal – Medidas concretas adoptadas e dados estatísticos

- 1- Criminalidade violenta e organizada
- 2- Crimes praticados contra grupos especiais
 - 2.1 – Vítimas especialmente indefesas (crianças, idosos, deficientes); professores e outros membros da comunidade escolar; médicos e outros profissionais de saúde
- 3- Outros crimes prioritários – Corrupção (Art. 6º da Lei 19/2008, de 21 de Abril)
 - 3.1- Dados Estatísticos
 - 3.2- Áreas de incidência da corrupção activa e passiva
 - 3.3- Análise da duração da fase de investigação e exercício da acção penal, instrução e julgamento
 - 3.4- Análise das causas do não exercício da acção penal, da não pronúncia e da absolvição
 - 3.5- Indicação dos valores dos bens apreendidos
 - 3.6- Principais questões jurisprudenciais e seu tratamento pelo Ministério Público
 - 3.7- Avaliação da coadjuvação dos órgãos de polícia criminal em termos quantitativos e qualitativos e apreciação, em termos quantitativos, da colaboração dos organismos e instituições interpelados para disponibilização dos peritos
 - 3.8- Cooperação Internacional
 - 3.9 – Formação específica dos magistrados
 - 3.10- Elenco das Directivas do Ministério Público
 - 3.11- Propostas relativas a meios materiais e humanos do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal e medidas legislativas, resultantes da análise da prática judiciária
- 4- Orientações sobre a pequena criminalidade
 - 4.1- Medidas adoptadas, execução das orientações sobre a pequena criminalidade
 - 4.2- Dados estatísticos
- 5- Anexos
 - 5.1- Mapas relativos aos fenómenos criminais – Criminalidade violenta e organizada e Crimes praticados contra grupos especiais
 - 5.2 – Mapas relativos à Corrupção
 - 5.3 – Mapas relativos a orientações sobre pequena criminalidade

IV - Conclusão

I - Introdução

De acordo com o art. 14º da Lei 17/2006, de 23 de Maio (Lei Quadro da Política Criminal), o Procurador-Geral da República apresenta ao Governo e à Assembleia da República *“um relatório sobre a execução das leis sobre política criminal, em matéria de inquéritos e de acções de prevenção da competência do Ministério Público, indicando as dificuldades experimentadas e os modos de as superar.”*

Dando cumprimento àquele preceito legal, o Relatório que ora se apresenta, tem como enquadramento, a Lei sobre Política Criminal nº 51/2007, de 31 de Agosto e as Directivas e Instruções Genéricas constantes do Despacho nº 1/2008, emitido ao abrigo da citada Lei.

O conteúdo do Relatório carece, no entanto, de um esclarecimento prévio, que permita enquadrar os elementos fornecidos e compreender a dificuldade em apresentar dados globais e sistematizados relativos à execução da Lei nº 51/2007, quer no que respeita às prioridades de investigação, quer no que se refere às orientações sobre a pequena criminalidade.

Cumpre, assim, desde já¹, referir a inexistência de um sistema informático adequado a receber e a fornecer todos os dados relevantes para uma completa, ou pelo menos satisfatória, informação sobre os crimes, fenómenos criminais e medidas a privilegiar e a promover pelo Ministério Público que a Lei nº 51/207 integrou no elenco de prioridades de investigação e de orientações sobre a pequena criminalidade.

¹ No local próprio serão referidas as muitas outras dificuldades experimentadas pelo Ministério Público na execução das normas da Lei sobre Política Criminal para o biénio 2007/2009.

A inexistência de um sistema informático com funcionalidades e especificações adequadas às exigências decorrentes da Lei impediu uma sistematização coerente e uniforme, a nível nacional, de todos os dados, bem como uma apropriada e constante monitorização do cumprimento daquela Lei.

O sistema implementado nos serviços do Ministério Público – sistema Habilus² - não continha inicialmente campos específicos de registo de crimes e fenómenos criminais, tal como são elencados na Lei sobre Política Criminal, nem permitia cruzar os dados registados.

Os esforços feitos pela Procuradoria-Geral da República, e por alguns departamentos e serviços do Ministério Público, junto das entidades que gerem a aplicação informática em causa³, não obtiveram resultados significativos, apenas se tendo conseguido a implementação de algumas, e ainda deficitárias, funcionalidades para efeitos de diferenciação dos inquéritos relativos a crimes prioritários ou constantes do elenco das orientações sobre a pequena criminalidade.

A tais deficiências acresceu (e ainda acresce) a impossibilidade de interconexionar a aplicação informática em uso nos serviços do Ministério Público com a aplicação em uso nos tribunais, o que impediu a racionalização das pesquisas e o acompanhamento do processo na fase judicial, com vista ao apuramento dos dados relativos às decisões proferidas, designadamente quanto às penas e medidas aplicadas.

² Concebido para utilização pelos serviços de apoio e pelos senhores funcionários, com uma estrutura modular, atomística, descentralizada e desarticulada.

³ A PGR levou a cabo diversas diligências junto do Ex.mo Sr. Ministro da Justiça e do Ex.mo Sr. Secretário de Estado da Justiça, com apresentação de propostas concretas, que plasmavam as necessidades que o Ministério Público sentia diariamente para dar cumprimento adequado não só às exigências decorrentes da LPC como ao conjunto de atribuições que legal e constitucionalmente lhe estão cometidas. Com o mesmo objectivo, e de modo a ultrapassarem dificuldades localizadas, designadamente pelo volume processual movimentado, outros departamentos do Ministério Público procuraram, junto das entidades competentes do Ministério da Justiça, a implementação de alterações ao sistema informático, que permitissem, minimamente, responder ao legalmente exigido; para além de terem, por eles próprios, implementado métodos de trabalho capazes de permitir ultrapassar as dificuldades decorrentes de uma aplicação informática desadequada.

De forma a serem ultrapassados os constrangimentos apontados, a recolha de dados e a monitorização implicaram um trabalho excessivamente oneroso e penoso de coordenação entre os dados fornecidos pela aplicação informática e a consulta manual dos processos físicos.

Tarefa que, pela excessiva onerosidade para os serviços, e pelos riscos de duplicação de elementos, não permitiu uma completa e uniforme sistematização dos dados, nem permitiu uma adequada e coerente análise comparativa com os anos anteriores, atendendo até ao facto de as recolhas se fundarem, muitas vezes, em parâmetros e critérios diversos.

Situação que se agravou pelo facto de a Procuradoria-Geral da República não ter acesso ao sistema informático em uso nos serviços e departamentos do Ministério Público, não obstante as diligências efectuadas junto das entidades competentes do Ministério da Justiça.

Nesse contexto, os dados que se fornecem, e sobre os quais a análise se efectuará, são os dados que a Procuradoria-Geral da República pode apresentar.

II – Enquadramento

O presente Relatório, face ao âmbito delineado pelo art. art. 14º da Lei 17/2006, de 23 de Maio, terá, assim, por referentes o inquérito e as acções de prevenção da competência do Ministério Público, bem como as prioridades e as orientações estabelecidas na Lei sobre Política Criminal nº 51/2007, de 31 de Agosto enquadradas, por sua vez, pelas Directivas e instruções genéricas emitidas nos termos daquela Lei.

Para melhor compreensão e sistematização da informação que se irá prestar importa delinear os traços gerais de actuação resultantes dos indicados

referentes – bem como do art. 6º da Lei nº 19/2008, de 21-4, que impõe a integração neste Relatório de “uma parte específica relativa aos crimes associados à corrupção”.

1- Quadro Legal

Em 15 de Setembro de 2007, entrou em vigor a Lei sobre política criminal para o biénio 2007/2009 (Lei 51/2007, de 31 de Agosto), que, no seu art. 4º, elencou os crimes de investigação prioritária; no art. 11º e segs. definiu o âmbito das orientações sobre a pequena criminalidade e as medidas aplicáveis nesse âmbito; e, nos arts. 15º a 18º, definiu orientações gerais sobre a política criminal.

Em conformidade com a previsão constitucional contida no art. 219º nº 1 da Constituição da República Portuguesa, e com a previsão estatutária contida no art. 3º nº 1, al. b) do respectivo Estatuto (Lei 47/86, de 15/10, na redacção da Lei 60/98, de 27 de Agosto), ao Ministério Público compete, nos termos da lei, “participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania.”

Em harmonia com aquelas normas constitucionais e estatutárias, a Lei 17/2006, de 23 de Maio, prescreveu, no art. 11º, que “ O Ministério Público, nos termos do respectivo Estatuto e das leis de organização judiciária e os órgãos de polícia criminal, de acordo com as correspondentes leis orgânicas, assumem os objectivos e adoptam as prioridades e orientações constantes da Lei sobre política criminal”.

No art. 13º, nº 1, estabeleceu que “Compete ao Procurador-Geral da República, no âmbito dos inquéritos e das acções de prevenção da competência do Ministério Público, emitir as directivas, ordens e instruções destinadas a fazer cumprir a lei sobre política criminal.”

E no nº 2 daquele preceito, previu que “Cabe ao Ministério Público identificar os processos abrangidos pelas prioridades e orientações constantes das leis sobre política criminal.”

Nessa conformidade, a primeira Lei sobre Política Criminal, Lei 51/2007, de 31 de Agosto, cometeu ao Procurador-Geral da República a responsabilidade e a competência para aprovação e emissão de directivas e instruções genéricas destinadas a fazer cumprir as prioridades de investigação determinadas no seu art. 4º, bem como as directivas e instruções genéricas destinadas à aplicação das medidas previstas no âmbito das orientações sobre a pequena criminalidade (art. 9º nº 1 e 12º nº 2).

Também em conformidade com a atribuição constitucional, aquela lei cometeu ao Ministério Público a responsabilidade pelo cumprimento das prioridades de investigação e de aplicação das medidas de orientação sobre a pequena criminalidade nela definidas – devendo a sua actuação ser levada a cabo de acordo com as directivas e instruções genéricas emitidas pelo Procurador-Geral da República, tendo em consideração o âmbito e as finalidades que as prioridades de investigação e as orientações sobre a pequena criminalidade visavam *especialmente promover* designadamente, quanto às primeiras, a *protecção de vítimas especialmente vulneráveis e a repressão de determinados fenómenos criminosos* (quer por força da sua natureza e características, quer por força dos meios utilizados para o seu cometimento), bem como, no que se refere às segundas, *a reparação da ofensa causada à vítima, a reintegração social do agente e a celeridade processual*.

2 – Directivas do Procurador-Geral da República

Tendo por base o sintetizado quadro legal e, bem assim, a possibilidade conferida pelo art. 20º da citada Lei 51/2007, o Procurador-Geral da República, por Despacho de 11 de Janeiro de 2008, aprovou as Directivas e Instruções Genéricas para execução da Lei sobre Política Criminal para o biénio de 2007/2009⁴

⁴ Directiva nº 1/2008, publicada no DR, II Série, de 18 de Fevereiro de 2008

Tendo em consideração os *indicadores existentes* foram identificados alguns fenómenos e tendências criminosas que, por “serem susceptíveis de contribuir para o aumento de sentimentos de insegurança”, exigiam *particular atenção*, em termos duma *repressão eficaz e atempada, susceptível de reforçar* “a confiança dos cidadãos no sistema de justiça e nos valores do Estado de direito”

Nessa conformidade, tendo em conta o disposto no art. 20º da Lei nº 51/2007, de 31-8-2007 (e salvaguardando as exigências decorrentes do princípio da legalidade, que impõem a *promoção e efectiva repressão de toda a factualidade criminosa de que o Ministério Público tenha conhecimento*) foram fixadas *duas escalas de prioridades de investigação*: processos de *prioridade absoluta* (na qual se inseriam os processos com arguidos detidos e os processos relativos a crimes cujo prazo de prescrição se mostrasse próximo do seu fim); e processos de *especial prioridade* (na qual se inseriam os processos relativos à criminalidade organizada e violenta contra as pessoas, designadamente homicídios, ofensas à integridade física graves, sequestro, rapto, tomada de reféns, tráfico de pessoas, crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, tráfico de drogas e roubo; aos **crimes de corrupção**; aos crimes praticados contra bens jurídicos individuais de pessoas idosas, crianças e deficientes, tendo em conta a sua especial vulnerabilidade; aos actos de violência praticados contra professores e outros membros da comunidade escolar ou contra médicos e outros profissionais da saúde);

Na perspectiva de uma maior sensibilização da comunidade, nomeadamente nos meios de maior incidência da criminalidade que se visava perseguir e reprimir, foi determinada a adopção de medidas adequadas a que a notícia dos factos ilícitos fosse com maior facilidade e mais atempadamente comunicada ao Ministério Público, de modo a que as prioridades estabelecidas pudessem ser efectivamente cumpridas.

Nesse sentido determinou-se que os Senhores Procuradores-Gerais Distritais solicitassem aos “Conselhos Directivos das Escolas ou entidades correspondentes, a comunicação ao Ministério Público ou às entidades policiais competentes de todos os factos susceptíveis de integrarem crimes de natureza pública praticados

relativamente aos professores ou outros membros da comunidade escolar; às Administrações hospitalares ou entidades correspondentes, a comunicação ao Ministério Público ou às entidades policiais competentes de todos os factos susceptíveis de integrarem crimes de natureza pública praticados contra médicos ou outros profissionais de saúde; e aos órgãos competentes das Autarquias Locais e da Segurança Social, a comunicação ao Ministério Público ou às entidades policiais competentes de todos os factos susceptíveis de integrarem crimes de natureza pública praticados contra pessoas idosas, crianças e deficientes."

No que se refere às orientações sobre a pequena criminalidade, foi determinado para além do mais, quanto aos crimes previstos no art. 11º da Lei 51/2007, que os magistrados do Ministério Público seleccionassem, *de entre as medidas previstas no art. 12º para a fase de Inquérito, aquela que se afigurasse mais adequada a cada caso, de forma a assegurar a prossecução dos objectivos da política criminal (reparação da vítima, reintegração social e celeridade processual), sustentando essa posição nas fases processuais subsequentes*; sendo que, na fase de julgamento, deveriam esses mesmos magistrados *promover a aplicação de sanções não privativas da liberdade, designadamente as previstas no art. 13º da Lei, sustentando essa posição em todas as instâncias. Tudo isto sem prejuízo duma necessária verificação, caso a caso, dos pressupostos legais de aplicação de cada medida ou sanção*⁵.

Foram igualmente emitidas orientações gerais sobre a execução da política criminal⁶, tal como foram dadas orientações no sentido de se evitarem apensações de processos que potenciassem dificuldades acrescidas de investigação (sem

⁵ E desde que não resultasse perigo, em concreto, da posterior prática pelo arguido de crimes contra bens jurídicos pessoais de terceiros, nem a eventual necessidade de aplicação de sanções adequadas às exigências de prevenção geral que se fizessem sentir no caso, tendo em conta o respectivo circunstancialismo.

⁶ "1 - Quando o arguido sujeito a prisão preventiva ou a obrigação de permanência na habitação se mostrar seriamente interessado na frequência de programas de acesso ao ensino, à formação profissional e ao trabalho, desenvolvidos pelos serviços prisionais e pelos serviços de reinserção social, respectivamente, deverá providenciar-se no sentido de que, em associação com tais medidas de coacção, aquela frequência seja concretizada ao abrigo do disposto no nº 2 do art. 15º da Lei nº 51/2007, de 31 de Agosto.

Assim, os magistrados do Ministério Público deverão:

a)- contactar os referidos serviços, solicitando-lhes informação sobre a existência e possibilidade de integração do arguido em programas adequados à aquisição de competências que contribuam para a respectiva reinserção social e para a prevenção da prática de futuros crimes;
b)- propor ao juiz, caso seja identificado programa adequado à prossecução daquelas finalidades, que a frequência do mesmo seja associada à execução das medidas de coacção."

prejuízo da implementação dos necessários mecanismos de coordenação das investigações).

Por fim, reconhecendo a vital importância da articulação entre o Ministério Público e os Órgãos de Polícia Criminal que o coadjuvam na investigação, tendo em conta que a Lei nº 51/2007 confere carácter vinculativo às directivas emitidas ao seu abrigo, pelo Procurador-Geral da República, a Directiva nº 1/2008 versou igualmente esta matéria – emitindo, para tanto, orientações dirigidas àqueles órgãos e ao próprio Ministério Público⁷.

3- Dificuldades experimentadas na execução das prioridades de investigação e na concreta aplicação das orientações sobre a pequena criminalidade

No cumprimento da sua atribuição constitucional e legal de participante na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, o Ministério Público deparou-se com diversos constrangimentos e dificuldades, quer de ordem estrutural, quer de ordem conjuntural, no decurso da vigência desta primeira Lei sobre Política Criminal.

Aliás, antes mesmo da aprovação da Lei nº 51/2007, quando se pronunciou sobre o anteprojecto de lei que para tanto lhe foi remetido, a Procuradoria-Geral da República teve oportunidade de colocar algumas interrogações sobre determinadas opções legislativas que, na sua óptica, poderiam condicionar a eficácia da aplicação da Lei.

Assim, e apenas a título de exemplo, suscitaram-se dúvidas quanto à possibilidade de o Ministério Público poder dar cumprimento às prioridades de investigação criminal (dada, até, a sua extensão), caso esta magistratura, os

⁷ “Os dirigentes dos órgãos de polícia criminal, que coadjuvam o Ministério Público no exercício da acção penal, nos termos do Código de Processo Penal e da Lei de Organização da Investigação Criminal, deverão providenciar pela afectação dos recursos necessários à prossecução das prioridades e orientações fixadas em matéria de política criminal (artigo 19º da citada Lei n.º 51/2007). A concretização prática da participação dos órgãos de polícia criminal na execução das presentes instruções deverá ser coordenada pelos Senhores Procuradores-Gerais Distritais e pela Senhora Directora do Departamento Central de Investigação e Acção Penal, de acordo com as respectivas competências no âmbito da investigação criminal.”

respectivos serviços de apoio e as entidades que a coadjuvam na investigação, não fossem dotados dos meios materiais e humanos necessários e devidamente preparados para responder a tão grande desafio.

Sobre esta matéria, alertou-se para a necessidade de o Governo dever dar efectivo cumprimento ao disposto no art. 19º daquela Lei, com afectação dos meios adequados e necessários, sob pena de se correr o risco de não ser possível cumprir os comandos nela contidos.

Por outro lado, alertou-se igualmente para o facto de as Directivas e instruções genéricas do Procurador-Geral da República, relativas às orientações sobre pequena criminalidade, não serem vinculativas para os órgãos de polícia criminal – situação esta que, não sendo tomadas as necessárias medidas por parte dos órgãos dirigentes das Polícias, ou pelo próprio Governo, poderia conduzir a dificuldades no efectivo e eficaz cumprimento das orientações formuladas, dada a interdependência entre a acção do Ministério Público e dos órgãos que o coadjuvam ou que lhe devem prestar colaboração, no âmbito dos inquéritos.

Alertou-se igualmente para a inexistência de um sistema informático adequado às especificidades das atribuições e competências do Ministério Público e à respectiva estrutura organizativa, articulado internamente e com as aplicações informáticas dos órgãos de polícia criminal, com todas as consequências negativas daí decorrentes para a celeridade processual e para a eficácia da actuação de todas as entidades envolvidas na investigação e na tramitação dos autos.

Muitos daqueles receios vieram a confirmar-se, tendo o Ministério Público deparado com dificuldades de diversa ordem para efeitos de cumprimento das prioridades de investigação estabelecidas e das orientações sobre a pequena criminalidade.

Assim, poder-se-ão elencar alguns constrangimentos que por si só ou associados, porque interdependentes, dificultaram uma mais adequada e eficaz prestação.

Desde logo, a já referida inexistência de um sistema informático adequado, com possibilidade de comunicação com os sistemas das polícias, teve (e tem) como consequência a repetição de registos e de actos, a circulação e o transporte de papéis entre os tribunais e as polícias e a compartimentação da informação (a que apenas se pode aceder através de mecanismos burocráticos) – potenciando e produzindo, na prática, perdas de celeridade e de eficácia.

Por outro lado, a extensão das prioridades de investigação estabelecidas inviabiliza, ou pelo menos dificulta, a eleição de áreas de focalização da actuação, obstando a uma eficaz disponibilização dos meios necessários a tão vasta tarefa.

Aliás, o reconhecimento de que um tal elenco de prioridades de investigação será desadequado a objectivos de eficácia e impeditivo de actuações direccionadas para as áreas de criminalidade nas quais as necessidades de prevenção e repressão mais se façam sentir, em determinado período, foi já assumido pela própria Assembleia da República, na Resolução nº 2/2010, de 6 de Janeiro – que veio recomendar ao Governo a apresentação duma proposta de alteração à actual Lei sobre Política Criminal⁸, “*Repensando, com vista à sua redução, o catálogo dos crimes de prevenção e investigação prioritários*”.

Mostra-se por isso essencial o redimensionamento das prioridades de investigação definidas, de modo a que se não desvirtue o conceito de prioridade e se permita, às entidades que lhe devem dar execução, direccionar a sua intervenção e disponibilizar os meios necessários e adequados a um efectivo, eficaz e célere combate à criminalidade.

São igualmente manifestas as carências de meios materiais, técnicos e humanos nos órgãos de polícia criminal, nas entidades competentes para a realização de perícias e nas entidades ou departamentos da administração que dão apoio à actividade do Ministério Público (como, por exemplo, os serviços de reinserção social, os serviços médico-legais e os serviços de registo criminal, que

⁸ Lei nº 38/2009, de 20 de Julho, que contém igualmente um extenso elenco de crimes de prevenção e de investigação prioritária.

assumem um papel absolutamente imprescindível e basilar no domínio das orientações sobre a pequena criminalidade).

Referência especial e concreta deve ser feita às dificuldades sentidas no âmbito das perícias, nomeadamente da competência do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária, claramente espelhadas na extensa lista de exames pendentes naquele organismo. Assim, referindo como exemplo os exames relativos à área do Distrito Judicial de Lisboa (325)⁹, verificamos que alguns deles foram solicitados há 1650 dias (o mais antigo tem um pedido formulado a 21-6-2005). A situação não é mais positiva quanto aos exames e perícias em matéria informática e económico-financeira, ainda no âmbito da Polícia Judiciária.

Situações idênticas ocorrem igualmente na área das perícias médico-legais e das perícias da competência de algumas Inspeções-Gerais (v.g. Inspeção Geral dos Jogos, Inspeção-Geral das Actividades Culturais).

A falta de resposta dos órgãos de Polícia Criminal determinou acrescida morosidade na investigação, com o conseqüente atraso no encerramento dos inquéritos, designadamente na Polícia Judiciária; muito particularmente em áreas ou departamentos competentes para a investigação de criminalidade inserida no âmbito das prioridades de investigação (como é o caso da criminalidade económico-financeira, dos crimes de corrupção e de outros crimes associados ou conexos).

A morosidade na resposta às solicitações de informações bancárias, ou relativas a telecomunicações, teve também peso considerável no cumprimento eficaz das prioridades de investigação - situação agravada com os procedimentos tendentes à obtenção da quebra de sigilo que, não raras vezes, só muito tardiamente podiam ser requeridos (porque dependentes das respostas, já de si tardias, das entidades solicitadas a prestar as informações).

Tal situação verifica-se, quanto ao sigilo bancário, mesmo no que se refere à criminalidade abrangida pelo regime especial de derrogação do *sigilo bancário* da Lei nº 5/2002, de 11-1 – muito embora tenham recentemente sido envidados

⁹ Que segue em anexo.

esforços no sentido de aprofundar os mecanismos de cooperação com o *Banco de Portugal*, nomeadamente nesta área.

Numa outra perspectiva, a comunicação tardia dos factos ao Ministério Público, designadamente no âmbito da criminalidade económico-financeira, introduziu dificuldades acrescidas à investigação e, conseqüentemente, à actividade probatória e à conclusão positiva e atempada da investigação.

Para além daquelas razões, que, embora não sejam novas, se fizeram sentir mais acentuadamente com a necessidade de dar cumprimento às prioridades e a outras determinações da Lei sobre Política Criminal, há ainda que considerar um conjunto de factores de ordem **conjuntural** que emergiram no período temporal de aplicação da Lei 51/2007.

Assim, serão de considerar, essencialmente, os factores que a seguir se referem.

A reorganização territorial das forças de segurança¹⁰, verificada neste período, gerou um período de grande perturbação, aquando da saída de uma força e da instalação da outra (algo que, em muitas comarcas, determinou a paralisia das investigações).

Pese embora o grande empenho com que procura proceder às investigações, a PSP evidenciou, por força daquelas alterações, deficits de resposta nalgumas das suas novas unidades territoriais, por carência de efectivos - o que se repercutiu nos inquéritos e, conseqüentemente, no desempenho do Ministério Público (v.g. nas Comarcas da Grande Lisboa Noroeste e Vila Franca de Xira);

Em moldes similares, a entrada em vigor do novo mapa judiciário, com a instalação das três novas circunscrições¹¹, em Abril de 2009, implicou a

¹⁰ Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2007, de 19/3 e executada nos termos da Portaria nº 340-A/2007, de 19 de Março.

¹¹ Alentejo Litoral, Baixo Vouga e Grande Lisboa Noroeste.

realização de movimentos extraordinários de magistrados e de funcionários judiciais e a necessidade de transferência electrónica de processos entre comarcas, que nem sempre correram com a eficácia pretendida – situações que implicaram paragens no sistema, com reflexos na celeridade que a Lei sobre Política Criminal quis potenciar.

Por outro lado, algumas alterações legislativas, especialmente no âmbito da reforma do Código de Processo Penal, reflectiram-se negativamente na capacidade de resposta às exigências decorrentes da Lei sobre Política Criminal, - inviabilizando, por exemplo, respostas mais adequadas e eficazes ao nível do combate à criminalidade violenta e organizada. Refira-se, a título de exemplo, a inviabilização da aplicação de prisão preventiva quanto a muitos crimes que anteriormente a admitiriam, mesmo em situações de reiteração criminosa ou de sucessão de crimes.

Assim, como factores que dificultaram a reacção do Ministério Público e das entidades que o coadjuvam na investigação da criminalidade, especialmente da mais grave (e que aumentaram a carga da tramitação processual, com graves implicações no aumento da morosidade na tramitação do inquérito), poderão apontar-se as alterações respeitantes:

- aos requisitos da detenção fora de flagrante delito (art. 257º do CPP);
- aos pressupostos e duração máxima da prisão preventiva (arts. 202º e 215º do CPP);
- ao novo regime de segredo de justiça (art. 86º e segs. do CPP);
- à antecipação de incidentes com estrutura contraditória para a fase de inquérito, nomeadamente em sede de aplicação de medidas de coacção e nas decisões relativas à sujeição do processo a segredo e ao acesso dos sujeitos processuais ao inquérito;
- à multiplicação da prática de actos processuais, em diversas situações, tais como a constituição como arguido e a comunicação de excessos de prazos (art. 58º nº 3 e 4 e 276º nº 4 a 6 do CPP).

Será pois premente que se revejam, no contexto do sistema processual português, algumas das alterações efectuadas - de modo a que, com preservação dos direitos e das garantias dos cidadãos, não retirem ao Estado, de forma excessiva e desequilibrada, os meios legais e operacionais de intervenção, nem se dificulte ou entorpeça a sua acção repressiva no âmbito da criminalidade, especialmente da mais grave.

Também a interpretação de algumas normas legais, por parte dos tribunais, veio configurar um factor acrescido de perturbação da acção do Ministério Público, na execução da Lei sobre Política Criminal - designadamente no que se refere às orientações sobre pequena criminalidade, mais propriamente no âmbito da aplicação dos institutos de consensualização e dos processos especiais.

Assim, em sede da aplicação do instituto de suspensão provisória do processo, verificou-se uma tendência para o aumento de situações de não concordância do juiz de instrução.

A tal não será estranho o facto de as prioridades de política criminal e de orientações sobre pequena criminalidade não vincularem os juízes, sendo também elemento potenciador de tal postura processual o facto de o Código de Processo Penal não ser claro quanto à recorribilidade, ou não, da decisão judicial de não concordância.

Esta questão agravou-se com a prolação do Acórdão de fixação de Jurisprudência nº 16/2009¹², que interpretou o nº 5 do art. 281º do CPP no sentido da irrecorribilidade da decisão judicial de não concordância com a aplicação daquele instituto.

Um tal entendimento, face às exigências resultantes do art. 12º da Lei nº 51/2007, veio condicionar de modo significativo a actuação do Ministério Público na aplicação do instituto da suspensão provisória do processo (tendo-se reflectido, em certa medida, na execução daquela orientação sobre a pequena criminalidade).

¹² In DR, 1ª Série, nº 248, de 24 de Dezembro.

Importará pois definir claramente, por um lado, qual o grau de intervenção do juiz no âmbito daquele instituto processual (de modo a que não sejam reavivadas tentações, já anteriormente ensaiadas, de que tal intervenção incida na sindicância de pressupostos que claramente estão subtraídos à apreciação judicial; por outro lado, será necessário intervir no sentido de se definir claramente qual o verdadeiro alcance da previsão legal de irrecorribilidade daquela decisão (que, de acordo com a filosofia do instituto e os fundamentos que justificaram a sua consagração, deveria certamente ser restringida à proibição de que o arguido e o assistente recorram duma decisão de suspensão à qual tenham dado a sua concordância.

Problemas de idêntica natureza foram também sentidos em sede de processos especiais, designadamente na aplicação do processo sumário e do processo abreviado.

Quer num quer no outro caso os níveis de utilização pelo Ministério Público destas formas especiais de processo foram afectados, de modo considerável, por efeito de interpretações restritivas de alguns tribunais, bem como pelas deficiências na resposta dos serviços e entidades de apoio à produção de prova – factores que, no que respeita ao processo sumário, deverão ser conjugados com o prazo de 48 horas previsto para a apresentação a julgamento (o qual, em grande número de situações, se revela incompatível e insuficiente para a realização das mínimas e necessárias diligências de prova para instrução do requerimento de submissão a julgamento¹³).

Tais circunstâncias potenciaram em grande medida decisões judiciais de reenvio do processo para outra forma processual, com a conseqüente necessidade de realização de inquérito, deste modo se desvirtuando os objectivos de celeridade e de eficácia do sistema que fundaram as opções do legislador em sede não só de previsão daquela forma processual, mas também da sua inclusão no elenco das medidas a aplicar no âmbito da pequena criminalidade.

¹³ Indicam-se, a título de exemplo, e tendo por referentes os crimes elencados no art. 11º da Lei 51/2007, relativamente aos quais o Ministério Público deveria privilegiar a aplicação das medidas previstas no art. 12º, designadamente o processo sumário, dificuldades na obtenção de certificado de registo criminal

Importará, pois, intervir legislativamente no sentido de se melhorarem as normas relativas ao prazo de apresentação a julgamento ou do início da audiência, bem como na clarificação do disposto no art. 390º, nº 2 do CPP.

Em paralelo é absolutamente necessária a adopção de medidas concretas que permitam dotar as entidades que colaboram com o Ministério Público dos meios necessários e adequados a uma resposta tempestiva e adequada às características de celeridade que conformam aquele instituto processual.

No âmbito do processo abreviado, foram também inúmeros os casos de reenvio para a forma comum - justificados, essencialmente, pela interpretação de muitos tribunais, no sentido de que o prazo previsto no art 391º-B nº 2 do Código de Processo Penal é de caducidade.

Pese embora o Ministério Público tivesse reagido a tais decisões, a interpretação do Supremo Tribunal de Justiça de que a decisão de reenvio do processo para outra forma processual não integra o conceito de decisão que põe termo ao processo, impede a interposição de recurso, por se considerar não admissível face do disposto no art. 391º do CPP, aplicável ao processo abreviado por força do art. 391º-F.

Importará, por isso, clarificar, ou definir exactamente, o conceito de decisão que põe termo ao processo, para efeitos do disposto no art. 391º do CPP (ou melhor, do art. 391º-F deste diploma), ou prever expressamente a recorribilidade da decisão de reenvio do processo para outra forma processual, proferida em sede de processo abreviado.

III- Execução da Lei de Política Criminal

Medidas concretas adoptadas e dados estatísticos

Pese embora as diversas dificuldades com que o Ministério Público se confrontou na execução da Lei nº 51/2007, de 31 de Agosto, a Procuradoria-Geral da República e as diversas estruturas desta magistratura, tendo em atenção as especificidades próprias de cada circunscrição, procuraram adoptar medidas tendentes a ultrapassar os diversos constrangimentos e a minimizar os seus efeitos, de modo a dar uma resposta tão positiva quanto possível às tarefas que lhe foram cometidas.

Importará assim ter em consideração algumas das concretas medidas adoptadas (as quais, para além do mais, poderão ser indicadores a ter em consideração na introdução de correcções legislativas e procedimentais).

1- Criminalidade violenta e organizada

A consciencialização de que o combate à criminalidade organizada, grupal e violenta, apenas poderia alcançar resultados positivos através de uma actuação especializada, concertada e articulada das diversas entidades envolvidas na sua prevenção e repressão, bem como a necessidade de tornar efectivas as Directivas formuladas nesta área, determinou a criação, pela Procuradoria-Geral da República, de Unidades Especiais de Combate ao Crime Violento e Organizado a funcionarem nos Departamentos de Investigação e Acção Penal de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora - as quais operaram num modelo de articulação com os órgãos de polícia criminal e com métodos de trabalho que implicaram tratamento e troca de informações céleres e direccionadas.

Para tanto, foi igualmente criada uma rede de pontos de contacto a nível nacional, integrada por magistrados do Ministério Público e por elementos dos órgãos de polícia criminal - o que permitiu uma articulação e coordenação imediata e eficaz, traduzida em resultados concretos muito positivos em sede de desmantelamento e repressão de grupos organizados que se dedicavam à prática de crimes violentos.

Para além daquelas Unidades Especiais, centradas nos Departamentos de Investigação e Acção Penal Distritais, foram também criadas unidades especiais noutros serviços do Ministério Público, em circunscrições em que mais se fazia sentir a emergência de focos daquele tipo de criminalidade - indicando-se, a título de exemplo, as unidades especiais criadas nas comarcas da Grande Lisboa Nordeste, Almada e Loures, que trabalham em articulação com a Unidade Especial do DIAP de Lisboa.

Em situações concretas que exigiam investigação conjunta, coordenada e especializada, a Procuradoria-Geral da República criou também equipas especiais para investigação de inquéritos relativos a facticidade e a crimes graves, que criaram forte alarme social e sentimento de insegurança acentuado, localizados e contextualizados territorialmente.

As características que enformam este tipo de unidades e de métodos de trabalho – rapidez, tempestividade, privação da liberdade dos autores dos crimes quando os pressupostos legais o permitiram – determinaram que, relativamente ao combate ao crime violento e grupal, não obstante as dificuldades supra enunciadas, se obtivessem ganhos de produtividade, de celeridade e de eficácia, quer no plano da prevenção, quer no plano da investigação.

Para além disso, a Procuradoria-Geral da República reuniu-se periodicamente com os comandos dos órgãos de polícia criminal, estabelecendo vias de articulação a níveis superiores, que se reflectiram positivamente na actuação operacional de todos os envolvidos.

Os dados estatísticos que serão adiante fornecidos espelham com alguma clareza os resultados obtidos¹⁴.

A título de exemplo, e como resulta dos dados fornecidos, refira-se que no Distrito Judicial de Lisboa foram movimentados, no ano de 2009, 1961 inquéritos relativos a crimes que integram o conceito de criminalidade violenta para efeitos

¹⁴ Pelas razões já expostas não foi possível obter dados estatísticos específicos relativamente a todos os Distritos Judiciais.

da Lei 51/2007 - tendo sido finalizados 898 desses inquéritos - o que, correspondendo a cerca de 46% dos inquéritos, reflecte maior rapidez de finalização.

Ainda no âmbito deste tipo de criminalidade, importa referir as acções de prevenção realizadas pelas forças de segurança, nas quais o Ministério Público foi chamado a intervir, no quadro da Lei das Armas (cerca de 223 acções no Distrito Judicial de Lisboa, e muitas outras no resto do país).

Por seu turno, também neste âmbito, a Procuradoria-Geral da República actuou conjuntamente com as entidades competentes, com vista à implementação de métodos de trabalho articulados e coordenados neste âmbito.

2- Crimes praticados contra grupos especiais

2.1 Vítimas especialmente indefesas (crianças, idosos, deficientes); professores e outros membros da comunidade escolar; médicos e outros profissionais de saúde

Tendo por base a filosofia subjacente às prioridades definidas pela Lei 51/2007, e os fins e objectivos que se surpreendem nos seus arts. 5º a 8º, as Directivas emitidas ao abrigo daquela Lei atribuíram especial prioridade à investigação dos crimes contra crianças, idosos, deficientes, professores e outros membros da comunidade escolar, médicos e outros profissionais de saúde.

Paralelamente, definiu métodos de acção dos magistrados do Ministério Público, para melhor se alcançarem os resultados pretendidos, numa perspectiva, até, de envolvimento de toda a comunidade ou das comunidades específicas no seio das quais tais factos pudessem ocorrer.

Dando cumprimento a tais orientações, com vista a mais facilmente se estabelecer a necessária articulação com os estabelecimentos de ensino, de saúde, de segurança social e autarquias locais, entre outros serviços e

instituições ligadas à problemática em questão, foram instituídas redes de pontos de contacto nos diversos serviços do Ministério Público.

A criação deste tipo de canais privilegiados de comunicação entre o Ministério Público e aquelas entidades, com vista, para além do mais, à transmissão da notícia do crime, permitiu, em grande número de situações, uma intervenção célere e atempada, não só para cessação dos actos de violência como também para a obtenção de provas.

O que teve, igualmente, reflexos ao nível da aplicação de medidas de consenso ou de processos especiais, nos casos em que os respectivos pressupostos se verificavam.

Com base nos elementos recolhidos pode afirmar-se que, por exemplo, no Distrito Judicial de Lisboa, a implementação deste método de trabalho, aliado à orientação dada pela Procuradoria-Geral Distrital, no sentido da conclusão dos inquéritos relativos a tais fenómenos no prazo máximo de 3 meses, teve resultados muito positivos.

De qualquer modo, dos dados recolhidos¹⁵ resulta que os crimes contra professores e outros membros da comunidade escolar e os crimes contra médicos e outros profissionais de saúde, não assumiram expressão quantitativa significativa, pelo menos nos Distritos Judiciais de Lisboa e de Évora¹⁶.

Com efeito, no Distrito Judicial de Lisboa verificou-se uma oscilação pouco significativa na evolução dos crimes em comunidade escolar entre os anos de 2007 e 2009 (114 em 2007, 111 em 2008 e 145 em 2009, num total de 370 inquéritos), bem como nos crimes contra profissionais de saúde (4 em 2007, 17 em 2008 e 16 em 2009, num total de 37 inquéritos nesse período).

¹⁵ Mapas 1 e 2.

¹⁶ Os elementos referentes ao Distrito de Évora não distinguem, de entre os crimes de violência doméstica, aqueles cujas vítimas são crianças, idosos ou deficientes, pelo que não se podem inferir conclusões concretas e mais assertivas sobre este tipo de actuação criminosa. Por outro lado, não foram fornecidos elementos relativos ao ano de 2006 ou anteriores que permitam uma análise comparativa da evolução deste tipo de actos.

Por seu turno, no Distrito Judicial de Évora, no biénio da Lei 51/2007, foram contabilizados 38 inquéritos por violência em comunidade escolar, e 17 inquéritos contra profissionais de saúde.

No âmbito dos inquéritos relativos a crimes contra idosos no Distrito Judicial de Lisboa verificou-se uma oscilação significativa entre os anos de 2007 e 2008 (respectivamente 33 e 82 inquéritos), tendo a oscilação do ano de 2008 para o ano de 2009 sido praticamente irrelevante (em 2009 foram instaurados menos 2 inquéritos).

No que respeita aos crimes contra deficientes, no Distrito Judicial de Lisboa verificou-se uma oscilação significativa entre o ano de 2007 (que contou com 3 inquéritos instaurados) e o ano de 2008 (no qual foram registados 33 inquéritos), tendência que baixou em 2009, ano em que apenas se contabilizaram 20 inquéritos.

Quanto à violência contra crianças, no Distrito Judicial de Lisboa, a oscilação foi verdadeiramente significativa entre 2007 (ano em que foram contabilizados 82 inquéritos) e 2008 (em que foram contabilizados 465 inquéritos), tendo-se verificado um abaixamento para 333 inquéritos em 2009.

Àquele aumento de inquéritos instaurados não é alheia, certamente, a actuação articulada e coordenada a que se aludiu

Embora não directamente relacionado com este específico tipo de actos criminosos, mas com pontos de convergência com o mesmo, importa salientar os importantes contributos analíticos, e de concreta intervenção processual, resultantes do trabalho realizado pelo Grupo de Prevenção do Abuso e do Comércio Sexual de Crianças Institucionalizadas, criado por Despacho do

Procurador-Geral da República, de 23-11-2007, como facilmente se pode depreender do Relatório Exploratório apresentado em 10-3-2008¹⁷.

No Distrito Judicial do Porto, no ano de 2009, foram contabilizados 1738 inquéritos referentes a violência sobre crianças e idosos, não sendo possível autonomizar os números respeitantes a cada um dos fenómenos, nem estabelecer, por falta de dados disponíveis, qualquer comparação da evolução da criminalidade participada neste âmbito.

3 – Outros crimes prioritários

Crimes de corrupção (art. 6º da Lei 19/08, de 21 de Abril)

A Lei 51/2007 incluiu nos crimes de investigação (e prevenção) prioritária os crimes de corrupção, participação económica em negócio, peculato, branqueamento e tráfico de influência (art. 4º, al. e).

Na Directiva nº 1/2008, considerando-se que os crimes de corrupção consubstanciam uma “actividade criminosa cuja disseminação no tecido social é susceptível de pôr em causa os fundamentos de um pleno exercício da cidadania democrática”, a Procuradoria-Geral da República atribuiu especial prioridade à investigação daquele tipo de crimes.

Efectivamente, este tipo de actividade criminosa tem vindo a ser alvo de atenção especial desde há largos anos a nível das instâncias internacionais e também a nível interno.

¹⁷ O Grupo foi criado com os seguintes objectivos : “Levantamento das informações pertinentes, junto das instituições do Estado (área da comarca de Lisboa) da situação de crianças e jovens internados, apontando as medidas necessárias para clarificar e regularizar situações;”

- B) “Esse levantamento será acompanhado do estudo da criminalidade participada e conhecida, suas características, locais de incidência, tipificação dos riscos, níveis de gravidade e dimensão.”

A compreensão da complexidade, transversalidade e transnacionalidade do fenómeno da corrupção, bem como da sua danosidade nas estruturas institucionais, sociais, económicas e políticas dos Estados, impulsionou as instâncias internacionais a recomendar, e os Estados a implementar, mecanismos de prevenção, investigação e repressão daquele fenómeno, quer entendido em sentido restrito, quer entendido em sentido alargado (que inclui todos os crimes e fenómenos criminais que com ele estão conexos, numa dialéctica de interdependência multi-direccional).

Tendo presentes os riscos de tal tipo de criminalidade nas estruturas do Estado e da sociedade, as dificuldades de investigação e de repressão decorrentes das características particulares desse fenómeno, e dos que lhe estão associados, bem como o reconhecimento da ineficácia dos meios tradicionais de actuação do sistema de justiça no seu combate, os diversos instrumentos jurídicos internacionais adoptados nos últimos anos convergem na ideia de que a prevenção e o combate eficaz da corrupção exige uma abordagem "global e multidisciplinar."

A nível interno, o reconhecimento de que o nosso ordenamento jurídico não dispunha de mecanismos legais adequados a combater eficazmente o fenómeno da corrupção e da criminalidade associada ou conexa, aos quais não estava imune, e a necessidade de dar cumprimento aos instrumentos internacionais a que Portugal estava vinculado, determinou a adopção de diversos instrumentos normativos nessa área, quer relativos à prevenção, quer relativos à repressão, bem como a introdução de alterações legislativas tendentes a adequar as previsões legais já existentes às novas necessidades e ao novo sentido do combate à corrupção.

A monitorização do tratamento e evolução deste tipo de criminalidade foi também assumida legalmente, tendo a Lei 19/08, de 21 de Abril ¹⁸, estabelecido

¹⁸ Que aprovou medidas de combate à corrupção e procedeu, para além do mais, à alteração da Lei 5/2002, de 11 de Janeiro.

que o Relatório a que se refere a Lei 17/2006, de 23 de Maio, deve conter *uma parte específica relativa aos crimes associados à corrupção*, da qual constem obrigatoriamente os pontos enunciados nas suas diversas alíneas.

Para dar cumprimento a esta determinação legal importará, antes de mais, definir o conteúdo do segmento normativo "*crimes associados à corrupção*".

Na ausência de uma definição legal, ou mesmo dogmática, e podendo aquele universo ser constituído por diversos tipos legais, interpretou-se aquela disposição legal em conjugação com o elenco de crimes de investigação prioritária elencados na al. e), e alguns dos crimes elencados na al. f) do artº 4º da Lei 51/2007.

Assim, o Relatório incidirá essencialmente sobre aqueles ilícitos criminais, e procurará dar resposta às diversas alíneas do citado art. 6º.

Importa, contudo, ter em consideração que as informações e os elementos que a lei exige, bem como o grau de especificação que resulta da norma, exigem uma permanente monitorização e análise dos fenómenos de corrupção e crimes associados, para o que converge a necessidade de afectação de equipas multidisciplinares, bem como um sistema informático eficaz e adaptado às exigências de uma tal tarefa.

No âmbito das suas competências, o Departamento Central de Investigação e Acção Penal tem procedido à monitorização e acompanhamento dos processos relativos àqueles crimes, mantendo análises actualizadas sobre tais fenómenos e a sua evolução.

No entanto, o que já se referenciou quanto à incapacidade de resposta e à inadequação da aplicação informática em uso nos serviços do Ministério Público é inteiramente aplicável à obtenção de dados que permitam responder cabalmente à totalidade dos pontos elencados no art. 6º citado.

É o caso, nomeadamente, dos elementos relativos aos "factos resultantes da aplicação das Leis 5/2002, de 11 de Janeiro e 11/2004, de 27 de Março" (actualmente a Lei 25/2008, de 5 de Junho, que revogou a Lei 11/2004).

Salvo situações de recolha manual de elementos, o sistema informático, porque desadequado, desarticulado e sem conexão com os sistemas de outras entidades, designadamente dos Tribunais e dos OPC's, não fornece dados bastantes que permitam satisfazer totalmente a exigência legal em apreço.

Nessa medida, as informações que são prestadas e os dados estatísticos que são fornecidos poderão não abarcar a totalidade dos pontos constantes do citado preceito.

3.1 - Dados Estatísticos

Em anexo apresentam-se os Quadros estatísticos relativos a:

- Inquéritos registados no Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP) em 2008 e 2009, nos quais se incluem os crimes de corrupção, peculato, participação económica em negócio, tráfico de influência, abuso de poder, fraude fiscal, contrabando e branqueamento (Quadro nº 1);

- Acusações, pronúncias e condenações – em 2008 e 2009 relativas a crimes imputados individualmente, independentemente do número de inquéritos referentes a crimes de corrupção, peculato, fraude fiscal, contrabando e branqueamento, do DCIAP (Quadro nº 2);

- Processos Administrativos de prevenção do Branqueamento, relativos a 2008 e 2009, instaurados no DCIAP (Quadro nº 3);

- Inquéritos iniciados por crime de corrupção nos anos de 2007, 2008 e 2009, (Quadro nº 4);

- Inquéritos por crime de tráfico de influência iniciados nos anos de 2007, 2008 e 2009 (Quadro nº 5);

- Ao volume de processos entre 2006 e 2008, por Distrito Judicial, relativos aos crimes de corrupção, participação económica em negócio e peculato (Gráfico nº 6);

- À distribuição de processos entre 2006 e 2008, por Distrito Judicial, relativos aos crimes de corrupção, participação económica em negócio e peculato (Mapa e Gráfico nº 7);

- Aos inquéritos por Distritos Judiciais no biénio da Lei 51/2007 (Mapa nº 7);

- Às razões de arquivamento de processos de corrupção, participação económica em negócio e peculato, relativos ao período de 2006 a 2008 (Quadro nº 9).

3.2 – Áreas de incidência da corrupção activa e passiva.

De acordo com os estudos e elementos estatísticos disponíveis, a ocorrência de práticas corruptas não é uniforme em todo território nacional.

Assim, como resulta do Gráfico respeitante ao volume de processos por Distrito Judicial nos anos de 2006 a 2008, foi na área do Distrito Judicial de Lisboa que se registou o maior número de participações, concentrando, assim, o maior volume de processos; no que é seguido pelos Distritos do Porto, Coimbra e Évora.

Dentro do Distrito de Lisboa foi na comarca de Lisboa que se registou o maior volume de casos, sendo relevante o aumento relativamente aos dois anos anteriores.

Por seu turno, no Distrito do Porto foram as comarcas do Porto e de Vila Nova de Gaia que registaram maior número de participações do crime de corrupção.

Já nos Distritos de Coimbra e Évora verificou-se uma diminuição de participações /ocorrências de factos que poderão preencher o tipo de crime de corrupção, activa ou passiva, para acto lícito ou ilícito.

No Distrito de Coimbra foi a comarca de Coimbra que apresentou maior número de participações, enquanto no Distrito de Évora tal ocorreu na comarca de Portimão.

Os elementos disponíveis até 2008 não permitem afirmar se a ocorrência das actividades ilícitas teve mais incidência nos grandes centros urbanos ou no interior do país.

Relativamente ao género, os elementos disponíveis permitem concluir que os agentes dos crimes de corrupção foram, na sua esmagadora maioria, do sexo

masculino, sendo muito reduzida a percentagem de agentes do sexo feminino – cerca de 7,9% de agentes activos e 23,5% de agentes passivos nos anos de 2006 a 2008.

Quanto à idade dos agentes, ainda que o apuramento não seja significativo, pode-se concluir que se situou nos escalões etários dos 41-45 anos de idade para a corrupção activa, e 51-55 anos de idade para a corrupção passiva; sendo o estado civil maioritariamente o de casado, quer num quer no outro tipo de corrupção.

Relativamente à caracterização das áreas de actividade dos agentes colectivos denunciados por crime de corrupção passiva, os elementos disponíveis indicam, para os anos de 2006 a 2008, uma maior incidência nas Câmaras Municipais (com valor de 85,7%), seguidas pelas empresas municipais (com valor de 17,1%).

No que se refere à categoria profissional dos arguidos, os dados permitem concluir que, na corrupção passiva, as denúncias incidiram maioritariamente nos quadros superiores da administração pública, dirigentes e quadros superiores das empresas públicas (18,4%), seguidos dos políticos (13,3%), dos militares (12,2%), do pessoal de serviços (11,2%) e do pessoal administrativo e similares (10,2%).

Já quanto aos corruptores activos, o grupo com maior incidência foi o pessoal dos serviços (36%).

No que concerne ao número de arguidos constituídos entre 2006 e 2008, destacam-se os órgãos do poder local – Câmaras Municipais (38,3%) e Juntas de Freguesia (11,7%) –, seguidos do Ministério da Justiça – Tribunais, Conservatórias; Registos Cíveis e Estabelecimentos Prisionais –, do Ministério das Finanças – Direcção-Geral das Alfandegas e dos Impostos sobre Consumo e Direcção-Geral de Finanças –, e das Empresas Municipais; tendo os demais departamentos valores de incidência menos relevantes.

De acordo com os dados disponibilizados, poder-se-á afirmar que nos anos de 2006 a 2008 os objectivos visados com a prática de actos de corrupção se centraram com maior incidência em alterações do PDM ou projectos por interesses económicos ilegítimos (36%), favorecimento do comprador com prejuízo para a autarquia, em condutas para influenciar avaliações, obstrução de fiscalização ou isenção de pagamento de coimas aos infractores de regras de ordenamento do território; e, noutras áreas de actividade, na aceleração do processo e/ou decisão favorável, na compra de classificação de ensino, na não autuação de infracções ao Código da Estrada.

Quanto às razões que determinaram a denúncia dos crimes de corrupção, participação económica em negócio e peculato, nos anos de 2006 a 2008 os dados apurados revelam que a percentagem mais elevada se referiu a razões fundadas no cumprimento de dever (39,2%) – ligado à actuação funcional do participante - podendo-se igualmente revelar motivos de colaboração com a justiça, querer terminar com uma situação de ilegalidade, ou razões de vingança ou revolta.

3.3 – Análise da duração da fase de investigação e exercício da acção penal, instrução e julgamento.

Em regra, a investigação dos crimes de corrupção e similares tem-se revelado morosa e não compatível com os prazos máximos de duração do inquérito previstos no art. 276º do CPP, mesmo com o alargamento dos prazos que aquele artigo prevê em determinadas situações.

Morosidade que também se tem verificado nas fases subsequentes do processo.

Está em causa um tipo de criminalidade que se funda em “pactos de silêncio entre os seus agentes – o que dificulta não só o conhecimento dos factos (a denúncia) como também a investigação e, em grande parte dos casos, a prova a produzir nas fases posteriores do processo.

Na verdade, o conhecimento dos factos tem chegado muito tardiamente ao conhecimento das autoridades de investigação - seja porque as denúncias por parte dos intervenientes, ou por parte de quem tem conhecimento dos factos, está dependente de factores de ordem pessoal e de interesses que só depois de quebrados determinam a denúncia, seja porque quando o factos são conhecidos em sede de inspecções ou auditorias a sua comunicação ao Ministério Público apenas é feita na fase final dos respectivos processos (e, muitas vezes, após a decisão final dos órgãos superiores daqueles serviços).

Tais atrasos de comunicação têm sido, num grande número de casos, impeditivos de uma efectiva e eficaz investigação e imputação dos factos, gerando impunidades que não podem ser toleradas.

O conhecimento atempado dos factos será, assim, essencial para a eficácia da investigação, para além de impedir perdas, muitas vezes inultrapassáveis, de prova essencial à investigação e ao julgamento.

Por outro lado, a falta de colaboração e de coordenação entre as entidades que investigam e as entidades inspectivas e outros órgãos da administração, bem como, em muitas situações, a demora nessa colaboração, são factores de constrangimento no combate à criminalidade em causa, que necessariamente se reflectem quer no atraso, quer nos resultados das investigações.

A este factor inicial acrescem factores relativos à complexidade dos factos e à necessidade de realização de perícias de diversa natureza, designadamente financeiras e urbanísticas, que - por falta de capacidade de resposta das entidades com competência para a sua realização, atrasam consideravelmente a produção de outra prova e a realização de outras diligências que delas estarão, muita vezes, dependentes.

A necessidade de recorrer à cooperação internacional tem também sido uma das causas de demora na conclusão das investigações, não obstante a multiplicação de organismos com essa vocação, nomeadamente no âmbito regional da União Europeia.

A carência de meios humanos e/ou técnicos dos órgãos de polícia criminal que coadjuvam o Ministério Público na investigação tem sido igualmente determinante na morosidade das investigações

A prevenção e a investigação dos crimes de corrupção e similares exigirão não só mecanismos e instrumentos legais adequados, harmonizados e transversais às várias áreas de intervenção mas também meios técnicos, humanos e financeiros que permitam proceder à sua aplicação concreta de forma eficaz e célere.

A falta de recursos nessa área tem sido apontada, quer pelos investigadores, quer pelos organismos internacionais, como uma das causas da morosidade dos processos e do insucesso do combate a este fenómeno criminal.

A demora na obtenção de respostas atempadas às solicitações dirigidas a entidades externas, como bancos, entidades financeiras, autarquias locais, inspecções gerais e outras, constitui, de igual modo, um factor de perturbação com grande peso.

Por outro lado, algumas soluções legislativas revelaram-se desadequadas a uma atempada e célere investigação e conclusão do processo nas fases posteriores (tal como já foi referenciado a propósito dos constrangimentos e dificuldades sentidas na execução das prioridades de política criminal), designadamente em matéria de segredo de justiça, de instâncias contraditórias e de maior carga da tramitação processual, entre outras.

Os elementos disponíveis não permitem fornecer dados relativos a tempos de duração das fases processuais neste tipo de crimes, sendo, no entanto, reconhecido publicamente que se trata de um tipo de processos em que, por regra, os prazos máximos dos inquéritos são largamente ultrapassados.

De qualquer modo, a adopção de metodologias de trabalho diversas, com a criação de equipas multidisciplinares e especializadas, bem como a celebração de protocolos com entidades vocacionadas para a realização de perícias e a prestação de informações e elementos de prova em tempos mais céleres, demonstrou já que poderá vir a ser possível assegurar resultados mais efectivos, quer em termos de celeridade, quer em termos de qualidade da investigação.

3.4 – Análise das causas do não exercício da acção penal, da não pronúncia e da absolvição

Os elementos disponíveis relativamente aos anos de 2006 a 2008 (como resulta do Quadro relativo às razões de arquivamento de processos de corrupção, participação económica em negócio e peculato), revelam que a causa principal de arquivamento dos inquéritos se prende com a inexistência de crime, seguida da insuficiência de indícios probatórios relativos ao crime ou ao seu agente.

Causas que reflectem o que se adiantou no ponto anterior relativamente às denúncias tardias e às dificuldades probatórias resultantes das características próprias destes crimes.

Acresce que a própria estrutura típica de alguns desses crimes, designadamente dos crimes de corrupção, acarreta dificuldades probatórias muitas vezes insuperáveis, e que têm conduzido não só ao arquivamento como, em caso de acusação, também à não pronúncia ou à absolvição.

Como tem sido reconhecido pelos mais diversos sectores ligados à aplicação da lei, *os tipos penais relativos à corrupção são excessivamente complexos e de prova demasiado difícil*, contendo elementos de difícil determinação – aos quais, correspondem penas com molduras muito diferentes, com as consequentes implicações nos prazos de prescrição.

Com efeito, como pode ver-se pela análise dos crimes de corrupção passiva *para acto ilícito*, previsto no artº 372.º, e de corrupção passiva *para acto lícito*, previsto no artº 373º, nº 1, ambos do Código Penal, bem como nos tipos semelhantes previstos nos artº 16º e 17º da Lei 34/87, constitui pressuposto da

punição que o agente, sem que lhe seja devida, solicite ou aceite vantagem, patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer acto ou omissão *contrários ou não aos deveres do seu cargo*.

Contudo, apesar de o crime se consumir com a mera oferta, solicitação ou aceitação da vantagem, e de não se exigir o efectivo recebimento daquela nem, muito menos, a prática do acto pelo funcionário, verifica-se igualmente que, por mais ténue que seja a conexão que deva existir entre a solicitação ou aceitação e o acto funcional, *este tem de se encontrar minimamente determinado ou ser, pelo menos, determinável*.

Se já é extremamente difícil provar a oferta ou o recebimento da vantagem e a conexão entre este acto e o acto praticado pelo corrupto, ainda mais complexo se mostra provar que a oferta, solicitação ou a aceitação estão relacionadas com a prática de um *acto ilícito* - designadamente se tivermos em consideração que muitos dos poderes conferidos aos funcionários, com a extensão que este conceito assume em direito penal, *têm natureza discricionária*, sendo o seu exercício dificilmente sindicável.

Isto quando se conhece a natural opacidade que rodeia esta criminalidade, uma vez que, naturalmente, corruptor e corrupto se associam no propósito de esconder a sua actividade delituosa.

Por outro lado, sendo a *autonomia intencional do Estado* o bem jurídico protegido pelo crime de corrupção, unanimemente reconhecido pela doutrina, o núcleo essencial da censurabilidade da conduta deverá remeter para o acto de "mercadejar" com o cargo, equiparando-se o desvalor da acção da conduta do funcionário, independentemente de o acto praticado ou a praticar ser lícito ou ilícito.¹⁹

¹⁹ Cfr. A.M. Almeida Costa, em anotação ao art. 372º do CPP, in "Comentário Conimbricense do Código Penal, Tomo III, pág. 660.

O tipo incriminador, tal como se encontra configurado, parece ter mais em mente uma corrupção pontual, ocasional, a pequena corrupção (que, em geral e com mais facilidade, é apanhada nas malhas da justiça e é objecto de condenação).

Todavia, uma resposta adequada ao fenómeno da corrupção deverá ter como objecto central os comportamentos que se inserem na corrupção organizada e sistémica (embora sem desvalorizar a relevância da pequena corrupção), porquanto é aquela primeira que, como se sabe, se infiltra e floresce nas estruturas económicas e políticas, podendo envolver titulares de altos cargos públicos ou políticos, do sector empresarial do Estado ou das autarquias.

E é principalmente este tipo de corrupção, mais gravoso, por conter em si virtualidades para minar as estruturas da sociedade e do Estado, que gera, ao longo do tempo, actos de benefício mútuo, *cujas conexões acto praticado/vantagem recebida ou prometida nem os próprios envolvidos conseguiriam, muitas vezes, individualizar.*

Esta visão dos crimes de corrupção, tal como estão actualmente tipificados, gera efectivamente dificuldades probatórias, muitas vezes insuperáveis, que importará afastar com a eventual revisão das normas tipificadoras deste tipo de crimes, de modo a fazer coincidir o crime com as condutas que revelam verdadeiro desvalor, com acrescidas vantagens probatórias.

Por outro lado, há condutas funcionais violadoras de normas legais que visam determinadas áreas de actividade, como é o caso do urbanismo e do ordenamento do território, relativamente às quais os tipos criminais que se poderão eventualmente preencher não se revelam adequados nem suficientes para a repressão de tais condutas, nem permitem, muitas vezes, abarcar a complexidade fáctica das mesmas

Ao que acresce que neste âmbito específico está em causa um bem jurídico diverso dos tutelados por aquelas outras normas punitivas - que se poderá definir como *"a gestão racional do solo disponível e do ambiente, de forma a preservar as suas características naturais e a garantir o cumprimento das normas que disciplinam o ordenamento do território e do urbanismo."*

A inexistência de tipos adequados à prevenção e repressão de tais factos ilícitos tem potenciado situações em que, face à especificidade das condutas e à estruturação típica dos ilícitos de corrupção e similares, se torna impossível integrar juridico-penalmente condutas que foram assumidamente ilegais e violadoras de bens jurídicos constitucionalmente protegidos – o que tem provocado o não exercício da acção penal e a prolação de decisões de não pronúncia ou absolutórias.

Pelo que, face à especificidade e complexidade da área de intervenção em causa, aos valores e bens jurídicos envolvidos, e às dificuldades de prevenir e reprimir os comportamentos ilícitos que na mesma ocorrem através dos meios sancionatórios e punitivos já existentes, se manifesta a evidente necessidade de criar normas punitivas mais claras, adequadas e dissuasoras.

3.5– Indicação dos valores dos bens apreendidos

Não estão disponíveis dados estatísticos significativos, relativamente aos bens apreendidos e perdidos em favor do Estado.

Desde logo porque tem sido reduzido o número de condenações e, por outro lado, porque se verifica, por parte dos órgãos de polícia criminal e dos próprios magistrados, pouca sensibilização para a procura dos bens quando estes não resultam objectivamente da prática do crime que concretamente foi imputado e não estejam em nome do agente ou dos seus familiares.

A tal situação não serão estranhas algumas interpretações jurídicas do art. 7º da Lei 5/2002, que consideram que o mecanismo de perda de bens nele previsto se encontra ferido de inconstitucionalidade.

Importa salientar, contudo, que esta tendência poderá vir a inverter-se a breve trecho, com a adopção de medidas concretas, não só legislativas e organizativas, como também *formativas*.

Recentemente a Procuradoria-Geral da República deu início aos trabalhos relativos ao chamado “Projecto Fénix”, desenvolvido no âmbito do Programa Financeiro da União Europeia “Prevenir e Combater a Criminalidade”.

Pretende-se, por esta via, inverter a tendência de centrar a reacção penal quase exclusivamente sobre a sanção a aplicar ao arguido, dando a devida relevância à efectiva perda ou confisco de bens ou produtos gerados pela actividade criminosa, alterando a forma de actuar, quer em sede de inquérito, quer em sede de julgamento.

Com a implementação efectiva desse projecto pretende-se sensibilizar os Magistrados e os órgãos de Polícia Criminal por forma a atingir ganhos efectivos na área da apreensão e perda de bens – que tem vindo a ser cada vez mais reconhecida como tendo fundamental importância, nesta área da criminalidade, para efeitos de prevenção geral e especial, atendendo ao seu potencial de efectiva dissuasão de práticas criminosas motivadas pela intenção de obtenção de vantagens económicas.

3.6 – Principais questões jurisprudenciais e seu tratamento pelo Ministério Público

Relativamente a este ponto não se afigura poder adiantar mais do que já se referiu relativamente às causas de não exercício da acção penal e de absolvição, bem como em relação à situação relativa à apreensão e perda de bens.

As questões factico-jurídicas que se colocam relacionam-se, essencialmente, com os elementos típicos dos crimes de corrupção, tráfico de influência ou branqueamento (entre outros), para além de questões apenas relativas à matéria de facto e sua apreciação pelo tribunal.

Acrescenta-se apenas que uma das questões fundamentais, relativamente ao crime de corrupção *propriamente dito*, será a que se prende com a determinação do momento da *consumação do crime*, para efeitos de determinação do *inicio do prazo de prescrição do procedimento criminal*.

Nesta matéria, tem-se geralmente defendido, nomeadamente ao nível da argumentação da defesa, que o prazo se iniciará com o mero *acordo* ou *proposta de acordo de corrupção*, sendo irrelevantes, para efeitos de

consumação, os eventos *posteriores* a esse acordo, tais como a entrega da vantagem prometida ou a *efectiva prática do acto lícito ou ilícito* pelo corrompido – que, muitas vezes, serão os únicos momentos do *iter criminis* que as autoridades competentes, e desde logo o Ministério Público, poderão *detectar*, tendo em vista a repressão criminal do referido *acordo criminoso*.

Perante esta argumentação, o Ministério Público tem já alegado, para além do mais, que será sempre necessário ter em conta o disposto no **nº 4 do art. 119º do Código Penal** – de modo a que a contagem do prazo de prescrição se inicie apenas com o *efectivo cumprimento* do acordado entre os participantes no crime de corrupção, por tal cumprimento integrar o conceito de *resultado relevante não compreendido no tipo de crime*.

Na vertente processual-penal as questões têm incidido, essencialmente sobre o actual regime de segredo de justiça, para além de questões relativas à aplicação de medidas de coacção e de garantia patrimonial.

3.7 - Avaliação da coadjuvação dos órgãos de polícia criminal em termos quantitativos e qualitativos e apreciação, em termos quantitativos, da colaboração dos organismos e instituições interpelados para disponibilização dos peritos

O que já se referiu relativamente aos órgãos de polícia criminal, designadamente à Polícia Judiciária (enquanto OPC com competência reservada para a investigação deste tipo de criminalidade), e às entidades solicitadas para a elaboração de perícias, é revelador de uma situação indesejável e carente de intervenção urgente.

No que se refere ao OPC, a avaliação não é uniforme, na medida em que a eficácia da investigação depende, muitas vezes, do agente que a leve a efeito, da sua capacidade e especialização, e da sua consciência ético-profissional. Assim, muitas investigações têm obtido resultados muito positivos, porque foram efectuadas por agentes especializados e com capacidade de visão estratégica, que agem em verdadeira coordenação e articulação com o Ministério Público,

numa correcta interpretação daquilo que é a autonomia técnica e tática das polícias, e com reconhecimento de que a direcção do inquérito compete àquela magistratura. Noutras situações, por vezes de forma surpreendente, as investigações não avançam, ou avançam em sentidos estrategicamente incorrectos, o que determina fracassos e morosidade indesejáveis e evitáveis.

Nestes termos, a consagração da autonomia dos OPC's tem-se revelado, em muitas situações, como factor perturbador das relações entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária – impondo-se, em casos mais complexos, a necessidade de o Ministério Público avocar a investigação, apesar disso tornar ainda mais difícil a colaboração daquele órgão de polícia criminal na realização de diligências *concretas* para que é solicitado.

Relativamente às entidades chamadas à realização de perícias, para além do já referenciado quanto à morosidade na sua concretização, resultante de múltiplos factores (designadamente da complexidade das perícias, da carência de meios técnicos e humanos e do volume de perícias a seu cargo), importa referenciar que a qualidade das mesmas tem dependido, muitas vezes, de variantes de complexidade das matérias em causa e da maior ou menor urgência na sua realização - situação que potencia variações de qualidade e de aprofundamento da investigação, com reflexos nos resultados a nível probatório.

3.8 –. Cooperação Internacional

O que se referiu quanto às causas da morosidade da investigação é plenamente transponível para este ponto.

Efectivamente, tem-se verificado grande morosidade nas respostas aos pedidos de cooperação efectuados, sendo o tempo de satisfação dos pedidos quase sempre superior a um ano, não obstante as insistências feitas pela Procuradoria-Geral da República junto das autoridades dos países requeridos.

Por outro lado, as exigências formais e a solicitação de elementos adicionais por parte das entidades requeridas têm, não raras vezes, atrasado o cumprimento das rogatórias.

3.9 - Formação específica dos magistrados

A formação específica dos magistrados tem sido assegurada pelo Centro de Estudos Judiciários – verificando-se, até há pouco tempo, insuficiente investimento nas áreas relativas à corrupção e crimes similares.

Esta situação tem vindo a alterar-se gradualmente, através da realização acções de formação e cursos breves relativamente a matérias directa ou indirectamente ligadas a esta área.

Por seu lado, a Procuradoria-Geral da República, através do DCIAP, e do DIAP de Lisboa e com a colaboração de entidades externas (como o Banco de Portugal e a CMVM), tem também vindo a promover Acções de formação especializada dos magistrados, Conferências e Seminários relativos a temas relacionados com este tipo de criminalidade, estando prevista a realização de mais acções de formação.

3.10 - Elenco das Directivas do Ministério Público

Relativamente a este ponto enuncia-se, desde logo, a Directiva nº 1/2008 que definiu as prioridades de investigação e as orientações sobre pequena criminalidade.

Para além disso, importa ter em consideração as seguintes Directivas, mais especificamente relacionadas com os fenómenos criminais da área da corrupção:

- Directiva 10/99, de 16-7-999, que procedeu à instalação do DCIAP;
- Directiva 11/99, de 3-11-99, que estabeleceu orientações e procedimentos tendentes à recolha sistemática de informação referente aos inquéritos relativos aos crimes previstos no artigo 47.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público;
- Directiva 11/2004, de 21-7-2004, que procedeu à Delegação da competência prevista no art. 33º da Lei 11/2004, de 27 de Março, na Directora

do DCIAP²⁰, e estabeleceu procedimentos genéricos a adoptar em matéria de prevenção e investigação de branqueamento de capitais.

Com relevância para a matéria em causa cumpre também referenciar:

- A Directiva 6/2002, de 11/3/2002, que estabeleceu regras relativas à actuação processual do Ministério Público e à delegação de competências nos órgãos de polícia criminal, nos termos do art. 270º do CPP (e que teve também em consideração a Lei de Organização da Investigação criminal - então a Lei n.º 21/2000 de 10 de Agosto -, bem como com o Estatuto da Polícia Judiciária - então previsto no Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, alterado pela Lei n.º 103/2001, de 25 de Agosto).

- A Directiva de 9-1-2008, circulada pelo Ofício Circular nº 659/08, da PGR – pela qual foram emitidas orientações aos Magistrados do Ministério Público no sentido de que *«Sempre que a investigação tenha por objecto os crimes previstos no art. 1º, alíneas i) a m) do Código de Processo Penal, ma Lei 34/99, de 29 de Setembro, e na Lei 5/2002, de 11 de Janeiro, o Ministério Público determinará, no início do inquérito, a sujeição do mesmo a segredo de justiça, nos termos do art. 86º, nº 3, do Código de Processo Penal.»*

3.11 - Propostas relativas a meios materiais e humanos do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal e medidas legislativas, resultantes da análise da prática judiciária

Ao longo do Relatório foram já enunciadas algumas propostas que têm pleno cabimento no âmbito deste ponto, designadamente quanto à necessidade da dotação dos serviços de justiça, e dos serviços e entidades que os coadjuvam, com meios materiais e técnicos suficientes e adequados à obtenção de resultados eficazes e céleres.

O mesmo se poderá dizer relativamente aos meios humanos, quer quanto ao quadro de magistrados e funcionários - que deverá ser adequado ao volume e

²⁰ Após a entrada em vigor da Lei 25/2008, de 5 de Junho, que revogou a Lei 11/2004, o Despacho de delegação de competência foi renovado.

complexidade dos serviços -, quer quanto à sua formação adequada e especializada - dada a especificidade das matérias em causa nesta área.

A experiência da prática judiciária tem demonstrado a existência de insuficiências ao nível dos quadros de pessoal e ao nível da sua formação e especialização.

Situação que se tem reflectido acentuadamente na eficácia das investigações, quer do ponto de vista qualitativo, quer do ponto de vista quantitativo.

Importará, pois, investir na formação e especialização dos agentes da Polícia Judiciária, dos demais órgãos de polícia criminal, dos funcionários dos serviços dos tribunais, e bem como dos próprios magistrados do Ministério Público e judiciais.

No que respeita ao Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República, na esteira do caminho que já iniciou, e na concretização de planos já elaborados, irá promover acções de formação e outras iniciativas, que permitam capacitar e especializar os seus magistrados.

Relativamente às medidas legislativas, o Relatório contém indicações quanto à necessidade de se rever a estrutura típica dos crimes de corrupção; de tipificação de outras condutas como crimes (designadamente na área do urbanismo e do ordenamento do território); de que sejam revistas disposições processuais penais que dificultam a investigação de crimes complexos como os crimes de corrupção e similares.

Neste âmbito, importará considerar, desde logo, os diversos Projectos de Lei respeitantes a esta temática, recentemente aprovados pela Assembleia da República (em discussão na generalidade), todos eles com vista à introdução de alterações de natureza penal substantiva e processual, para além de outras medidas tendentes a uma eficaz prevenção e repressão deste tipo de criminalidade.

Sobre tais projectos o Procurador-Geral da República tomará posição quando for solicitado a pronunciar-se formalmente.

4- Orientações sobre pequena criminalidade

4.1 – Medidas adoptadas, execução das orientações sobre pequena criminalidade e dados estatísticos

Os elementos disponíveis demonstram uma significativa melhoria na utilização dos institutos de consenso e dos processos especiais, não obstante as dificuldades e os constrangimentos já relatados.

Para que tais resultados fossem alcançados muito contribuiu a implementação de estratégias de actuação, quer a nível interno da Magistratura do Ministério Público, quer no que respeita à interacção e colaboração que se estabeleceu com diversas entidades.

Importa assim referir algumas das medidas implementadas no âmbito das Procuradorias-Gerais Distritais, no sentido de definir metas e objectivos para os anos correspondentes à aplicação da Lei nº 51/2007, e de protocolar procedimentos com diversas entidades das quais depende, em grande parte, o efectivo cumprimento das orientações sobre a pequena criminalidade.

A título exemplificativo refiram-se as metas quantitativas definidas no Distrito Judicial de Lisboa, por referência ao universo dos processos finalizados - medida esta que permitiu enquadrar os magistrados nos objectivos a alcançar em sede de execução da política criminal.

Visando ultrapassar os diversos constrangimentos com que o Ministério Público se confrontou, e a não supressão dos mesmos por outras entidades, foram celebrados Protocolos com algumas das entidades que coadjuvam e colaboram com o Ministério Público, nomeadamente no âmbito de situações de incidência das orientações de pequena criminalidade.

Foi o caso dos Protocolos celebrados em Março de 2008 pela Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, alguns deles promovidos pela Procuradoria-Geral da República e pelo Ministério da Justiça, a saber:

- Protocolo entre a PGD de Lisboa, o Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, a Direcção-Geral da Administração da Justiça e o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça - no qual se estabeleceram procedimentos e prazos mínimos para a junção de certificados de registo criminal aos autos de notícia de detenções em flagrante delito.

A agilização deste simples (mas na prática complicado) procedimento teve em vista viabilizar a realização do julgamento em processo sumário, de modo a obstar ao adiamento do julgamento, bem como a possibilitar a decisão de aplicação do instituto de suspensão provisória do processo, evitando, dessa forma, o reenvio do processo para a forma comum;

- Protocolo entre a PGD de Lisboa, o Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária e o Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, pelo qual se estabeleceram procedimentos e prazos para realização de perícias a produtos estupefacientes apreendidos em situação de detenção em flagrante delito, designadamente no âmbito do pequeno tráfico de distribuição aos consumidores na via pública.

Foi acordado que o LPC realizaria o exame imediatamente, com junção do relatório em 8 dias, tendo em vista a viabilização dos julgamentos em processo sumário no prazo estabelecido no art. 387º nº 2, al. b), do CPP;

- Protocolo entre a PGD de Lisboa, o Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, a Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e o Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça - pelo qual se estabeleceram procedimentos e prazos para realização de exames periciais de avaliação do dano corporal resultante de crimes de ofensa à integridade física, incluindo os praticados contra agentes da autoridade no exercício de funções, em situações de flagrante delito em que deva ter lugar julgamento em processo sumário.

Para além disso, foi ainda assinado um Protocolo entre a PGD de Lisboa, o Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, a Direcção-Geral de Reinserção

Social, a Câmara Municipal de Lisboa e a Associação de Senhorios de Lisboa, no qual se assumiram procedimentos de cooperação no âmbito de actividades delituosas relacionadas com grafitismo na área do Bairro Alto.

Foram, assim, estabelecidos procedimentos-tipo e prazos de execução viabilizadores da sujeição a julgamento em processo sumário, ou aplicação do instituto de suspensão provisória do processo, permitindo a reparação da ofensa, a reintegração social do agente e a celeridade processual – objectivos fixados em sede de orientações sobre pequena criminalidade na Lei nº 51/2007.

Este tipo de estratégia de actuação foi fundamental para se alcançarem níveis globais positivos de cumprimento das orientações sobre pequena criminalidade, podendo afirmar-se que em muito contribuíram para os resultados obtidos.

Todo o complexo de constrangimentos supra identificados, designadamente de ordem legal e de interpretação jurídica e de actuação judicial, sem a articulação e coordenação que o Ministério Público conseguiu alcançar com diversas entidades, poderiam ter comprometido acentuadamente o cumprimento daquelas orientações.

Importará, pois, intervir activamente na resolução de tais constrangimentos, dotando os serviços com meios, métodos de trabalho e estratégias que permitam a todas as entidades envolvidas na execução da política criminal, cumprir os objectivos a que a lei os vincula.

4.2 – Dados Estatísticos

Os dados estatísticos fornecidos permitem concluir que, **a nível nacional**, por referência ao ano de 2006, ocorreu um aumento gradativo da utilização dos institutos de consenso e dos processos especiais²¹, nos anos de 2007 e 2008.

²¹ Foram considerados a suspensão provisória do processo, o processo sumário, o processo sumaríssimo, o processo abreviado, a singularização do julgamento ao abrigo do art. 16º nº 3 do CPP e o arquivamento por dispensa de pena, nos termos do art. 280º do CPP.

Assim, em 2006, aqueles institutos e processos especiais foram utilizados em 53.417 casos, enquanto que em 2007 foram utilizados em 57.775 casos, e em 2008 foram utilizados em 60.961 casos.

Em 2009 ocorreu aparentemente uma diminuição significativa da sua utilização (52.072 casos) - inferior, mesmo, ao ano de 2006. Deverá, no entanto, considerar-se o facto de os dados referentes a 2009 serem ainda provisórios no Distrito Judicial de Évora, e de não terem sido ainda obtidos elementos referentes à utilização do art. 16º nº 3 do CPP no Distrito Judicial do Porto, nem os dados relativos à aplicação do art. 280º do CPP neste Distrito Judicial e nos Distritos Judiciais de Lisboa e de Coimbra (Mapa nº 1)

Considerando os dados referentes a cada um dos Distritos Judiciais (Mapas nº 2 a 9), poderemos concluir que:

No Distrito Judicial do Porto ocorreu acentuado aumento da utilização da suspensão provisória do processo entre 2006 (1.088 casos) e 2009 (2.870 casos), verificando-se uma tendência para o aumento da sua aplicação desde 2006 até 2009, se considerarmos que em 2007 aquele instituto foi utilizado em 1.240 casos e no ano de 2008 em 1.430 casos.

Quanto ao processo sumário verificou-se oscilação na sua aplicação, revelando-se o ano de 2008 como aquele em que mais foi requerido o julgamento sob esta forma processual (10.763 casos). Em 2009 a sua aplicação apenas teve lugar em 8.793 casos.

Esta diminuição é certamente justificada não só pelas dificuldades a que já se aludiu, como, igualmente, e em correlação com as aludidas dificuldades, pelo aumento significativo da aplicação da suspensão provisória do processo (que também justificará a diminuição da utilização do processo sumaríssimo e do processo abreviado).

Refira-se, por último, o aumento do recurso à singularização do julgamento ao abrigo do art. 16º nº 3 entre 2006 (2.664 casos) e 2008 (3.086 casos)²².

²² Não foram ainda fornecidos dados relativos a 2009.

No Distrito Judicial de Lisboa registou-se um incremento da utilização da suspensão provisória do processo, mesmo em formas de processo especial como o processo sumário.

De 2.152 casos em 2006 evoluiu-se gradualmente para 6.049 casos em 2009 – o que corresponde a percentagens médias de 10% dos processos que não findaram por arquivamento, constituindo, pois, uma resposta qualificada.

Como se referiu anteriormente, verificou-se uma tendência para o aumento gradual do número de situações de recusa de aplicação deste instituto pelo juiz – 0,6% em 2006 e 1,1% em 2009.

De salientar que, das 6.049 suspensões decididas em 2009 pelo Ministério Público, 1.879 correspondem a suspensões provisórias em processo sumário, o que, considerando o universo das situações de aplicação daquele instituto, constitui um aumento significativo em relação aos anos de 2007 – em que foram registados 673 casos –, e um aumento relativo em relação a 2008 – em que foram registados 1.711 casos.

Quanto à utilização do processo sumaríssimo verificou-se um decréscimo não significativo em 2008 (1.727 casos contra 2.108 em 2007) e voltou a subir em 2009 com a sua utilização em 2.028 casos.

No biénio registou-se um reforço gradual e sustentado do recurso à singularização do julgamento ao abrigo do art. 16º nº 3 do CPP, considerando que, em relação ao volume total de processos acusados, passou de uma percentagem de 11,3% em 2007 para 12% em 2009.

Nos anos de 2007 a 2009 o volume de requerimentos para julgamento em processo sumário aumentou gradualmente (10.193 casos em 2007, 10.627 em 2008 e 10.999 em 2009). Estes números representam percentagens médias superiores a 20% em relação à totalidade dos processos findos (descontados os arquivados) e 42% em relação ao universo dos acusados.

Também aqui se verificou um considerável nível de reenvio para a forma comum (cerca de 12%).

A utilização do processo abreviado teve diminuição substancial entre 2007 e 2009 (3.284 acusações em 2007, 2.197 em 2008 e 1.894 em 2009).

A tal situação não serão alheias as leituras jurídicas restritivas de alguns tribunais, quanto ao prazo do nº 2 do art. 391º- B do CPP e quanto à não admissão do recurso da decisão de reenvio do processo para outra forma processual. São igualmente de considerar as dificuldades apontadas quanto à capacidade de resposta das entidades de apoio à produção de prova, tendo em conta o prazo para a dedução de acusação em processo abreviado.

Esta situação ocorre nos demais Distritos Judiciais, e poderá explicar as diminuições apontadas em relação ao Distrito do Porto.

No **Distrito Judicial de Coimbra** verificou-se significativa melhoria na utilização do instituto de suspensão provisória do processo (de 536 situações em 2006 evoluiu-se para 1.418 em 2009, tendo sido utilizado em 648 casos em 2007 e em 857 casos no ano de 2008).

Igual tendência ocorreu no recurso ao processo sumário – de 4.328 casos em 2006 evoluiu para 7.471 casos em 2009 (verificando-se que em 2007 o aumento foi quase insignificante – 4.354 casos –, e em 2008 atingiu-se um volume de utilização em 5.518 casos).

Na aplicação do processo sumaríssimo (1.282 casos em 2006, 985 casos em 2007, 861 em 2008 e 85 em 2009) e no recurso à singularização do julgamento ao abrigo do art. 16º nº 3 (737 casos em 2006, 1.674 em 2007, 1.585 em 2008 e 1.574 em 2009) verificou-se uma diminuição pouco significativa.

O recurso ao processo abreviado diminuiu de 1.262 acusações em 2007 (o que constituiu um aumento significativo em relação a 2006, com 1.057 acusações) para 1.079 acusações em 2008 e 719 em 2009.

O arquivamento por dispensa de pena oscilou entre 101 casos em 2006, 65 em 2007 e 125 em 2008, não existindo dados relativos a 2009.

De qualquer modo, considerando os números globais de utilização de todos aqueles institutos processuais deve assinalar-se um considerável aumento da sua utilização.

De 8.988 casos em 2007 evoluiu-se gradativamente para 10.025 em 2008 e para 10.463 em 2009.²³

No Distrito Judicial de Évora verificou-se aumento gradativo e acentuado da utilização da suspensão provisória do processo entre 2006 (569 casos) e 2009 (1.094 casos), tendo, em 2007, sido utilizado em 695 situações e, em 2008, em 926 situações.

De acordo com os dados provisórios relativos ao ano de 2009, o recurso ao processo sumário sofreu uma acentuada descida relativamente ao ano de 2008 (de 5.467 situações em 2008 são registados provisoriamente 3.532 casos em 2009).

Também ocorreu uma diminuição da aplicação do processo sumaríssimo e do processo abreviado, embora esta diminuição não seja acentuada.

Assim, quanto ao processo sumaríssimo, de 1.286 casos em 2006 evoluiu-se positivamente para 1.448 casos em 2007, e diminuiu-se para 1.177 casos em 2008 e para 1.086 casos em 2009.

Quanto ao processo abreviado, de 1.580 casos em 2006 evoluiu-se para 1.632 casos em 2007, e diminuiu-se, com alguma acentuação, para 1.050 casos em 2008 e para 847 casos em 2009.

A singularização do julgamento ao abrigo do art. 16º nº 3 do CPP teve um aumento de 1.351 acusações em 2006 para 1.446 em 2009.

Já o arquivamento por dispensa de pena foi utilizado em 1.289 casos no ano de 2009, contra 171 em 2006, 939 em 2007 e 201 em 2008, o que revela um considerável uso deste instituto e reflecte algumas das diminuições na utilização de outros institutos.

²³ Dados que não contém os números relativos à utilização do arquivamento por dispensa de pena relativos a 2009.

IV – Conclusão

Apesar das dificuldades sentidas na execução da primeira Lei sobre Política Criminal (Lei 51/2007, de 31 de Agosto), importa realçar que houve aspectos em que se verificaram melhorias relevantes, que poderão, no futuro, potenciar uma actuação mais eficaz do Ministério Público.

Importa, assim, referenciar os seguintes aspectos:

- As melhorias verificadas ao nível da informática, nos segmentos respeitantes aos equipamentos informáticos disponibilizados e à formação dos utilizadores nesta área;

- O investimento na formação e especialização dos magistrados, com a realização de várias acções de formação, de cursos breves, e de seminários e conferências, relativos a temas jurídicos diversificados;

- A articulação com os Órgãos de Polícia Criminal – potenciada e incentivada, quer pelas estruturas superiores do Ministério Público, quer pelos dirigentes daqueles órgãos de polícia, acolhida, na actuação prática, pelos respectivos magistrados e agentes policiais.

- O aumento dos efectivos dos quadros de magistrados do Ministério Público através da concretização de um curso especial²⁴ e do aumento do número de vagas dos cursos normais do Centro de Estudos Judiciários.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2010

²⁴ Na sequência da publicação da Lei nº 95/2009, de 2 de Setembro, o Centro de Estudos Judiciários procedeu à abertura de concurso de ingresso em curso especial de formação para recrutamento de magistrados do Ministério Público, com vista ao preenchimento de 60 vagas, através do aviso nº 16250/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, de 18 de Setembro.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Anexos

Mapas, gráficos e lista de perícias
pendentes no LPC



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

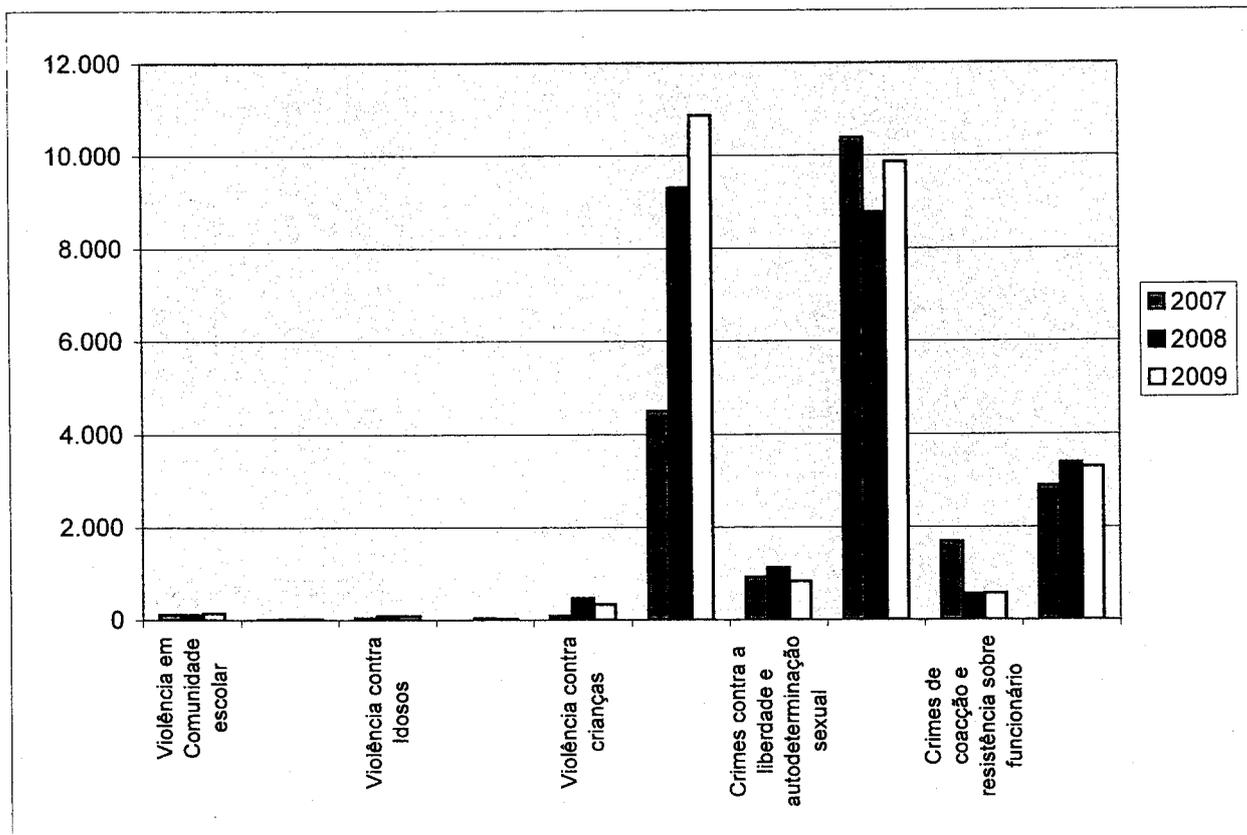
Crimes prioritários

Crimes contra vítimas especialmente vulneráveis, professores e outros membros da comunidade escolar, médicos e outros profissionais de saúde, e outros crimes
(Distritos Judiciais de Lisboa, Évora e Porto)

Fenómenos Criminais
Distrito Judicial de Lisboa

Nº 1

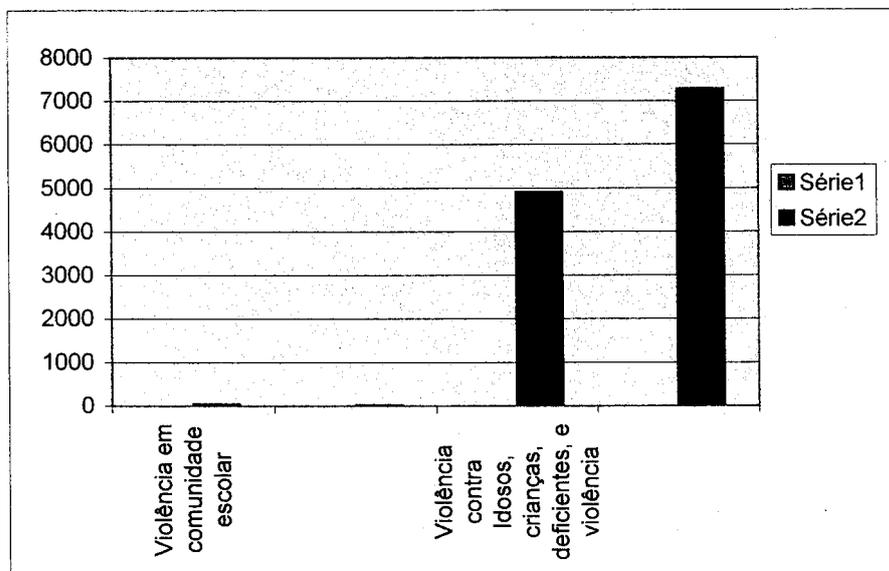
	2007	2008	2009	Total
Violência em Comunidade escolar	114	111	145	370
Violência contra Profissionais de Saúde	4	17	16	37
Violência contra Idosos	33	82	80	195
Violência contra deficientes	3	33	20	56
Violência contra crianças	82	465	333	880
Violência Doméstica	4.498	9.303	10.861	24.662
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	921	1.121	829	2.871
Crimes rodoviários	10.376	8.767	9.864	29.007
Crimes de coacção e resistência sobre funcionário	1.683	549	564	2.796
Crimes de droga	2.890	3.385	3.297	9.572



Fenómenos Criminais
Distrito Judicial de Évora

Biénio de 15-9-2007 a 31-8-2009

Violência em comunidade escolar	38
Violência contra Profissionais de Saúde	17
Violência contra Idosos, crianças, deficientes, e violência doméstica	4.899
Criminalidade organizada e violenta contra pessoas	7.268
Total	12.222



Distrito Judicial do Porto

Violência sobre crianças e idosos	2009
	1738



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Crimes de Corrupção e conexos

QUADRO 1:

INQUÉRITOS REGISTRADOS NO DCIAP

DADOS ESTADÍSTICOS 2008/2009

Fonte: Sistema Habitus

	AUTUADOS	ACUSADOS	ARQUIVADOS	PENDENTES Em 31.12.2009
CORRUPÇÃO	31	2	8	29
PECULATO	1	1	0	4
PART. EC. NEGÓCIO	1	0	0	2
TRÁF. INFLUÊNCIA	1	0	0	6
ABUSO DE PODER	0	0	0	0
FRAUDE FISCAL	39	2	4	53
CONTRABANDO	11	1	1	10
BRANQUEAMENTO *	89	5	18	94

* Mesmo não sendo crime principal

QUADRO 2:

CRIMES IMPUTADOS INDIVIDUALMENTE INDEPENDENTEMENTE

DO NÚMERO DE INQUÉRITOS DCIAP

DADOS ESTATÍSTICOS 2008/2009

Fonte: Sistema Habitus

	ACUSADOS	PRONUNCIADOS	CONDENAÇÕES **
CORRUPÇÃO	20	2	1
PECULATO	13	12	-
FRAUDE FISCAL	157	147	67
CONTRABANDO	326	322	2
BRANQUEAMENTO *	12	-	1

* Inclui Introdução Fraudulenta no Consumo

** Pessoas Condenadas independentemente da data da instauração dos Processos e das Acusações deduzidas.

Nota: O número de acusações não tem correspondência nas pronúncias nem nas decisões constantes neste quadro, porquanto as fases temporais não permitiriam a conclusão dos processos durante o biênio, englobando-os desde a acusação à decisão pelo menos em primeira instância.

QUADRO 3

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
PREVENÇÃO BRANQUEAMENTO**

2008/2009

	REGISTADOS	RELACIONADOS COM INQUÉRITOS	FINALIZADOS
2008	906	85 a)	586 a)
2009	970	26 a)	275 a)

a) Do universo considerado na primeira coluna – “Registados”

Inquéritos por crime de corrupção (últimos três anos)

	2007	2008	2009	Total
Investigações iniciadas (inquéritos instaurados)	423	459	341	1223
Acusados	88	86	77	241
Processos em investigação (pendentes no final do período: 31-12-2009)				573 (*)

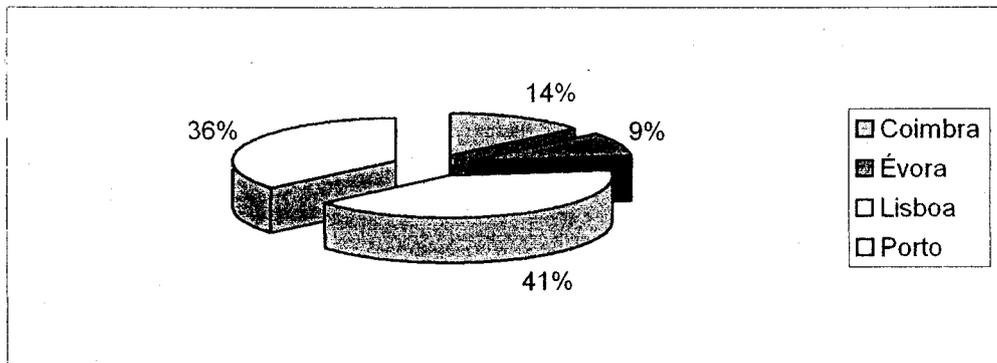
(*) Consideram-se os processos iniciados nos anos 2007, 2008 e 2009

Inquéritos por crime de tráfico de influência (últimos três anos)

	2007	2008	2009	Total
Investigações iniciadas (inquéritos instaurados)	33	39	33	105
Acusados	2	3	3	8
Processos em investigação (pendentes no final do período: 31-12-2009)				52 (*)

(*) Consideram-se os processos iniciados nos anos 2007, 2008 e 2009

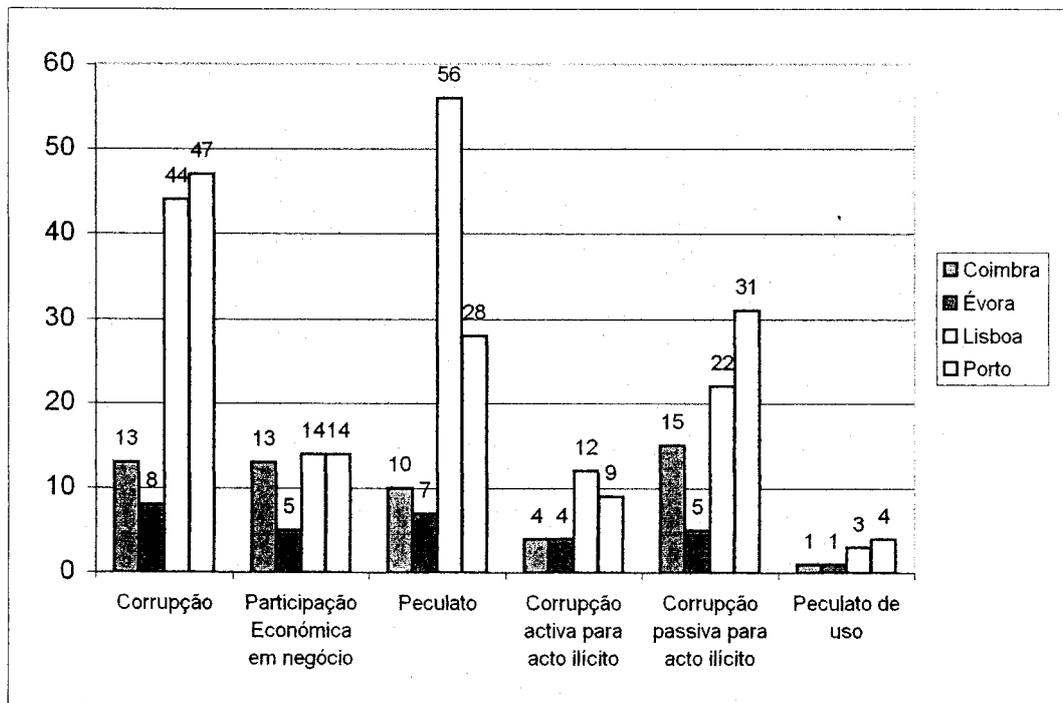
Volume de Processos
Crimes de Corrupção, Participação económica em negócio e Peculato
Por Distrito Judicial entre 2006 e 2008



Distribuição de Processos por Distritos Judiciais
Crimes de corrupção, participação económica em negócio e peculato
2006 a 2008

	Coimbra	Évora	Lisboa	Porto
Corrupção	13	8	44	47
Participação Económica em negócio	13	5	14	14
Peculato	10	7	56	28
Corrupção activa para acto ilícito	4	4	12	9
Corrupção passiva para acto ilícito	15	5	22	31
Peculato de uso	1	1	3	4
Total	56	30	151	133

Distribuição de Processos por Distritos Judiciais
Crimes de corrupção, participação económica em negócio e peculato
2006 a 2008



**Razões de Arquivamento de processos de corrupção,
participação económica em negócio e Peculato
entre 2006 e 2008**

Razões de Arquivamento do arquivamento	Nº	%	% Acumulada
Inexistência de crime	32	31,37%	31,37%
Insuficiência de indícios relativos ao crime	52	50,98%	82,35%
Insuficiência de indícios relativos ao autor do crime	11	10,78%	93,14%
Suspensão provisória do processo	2	1,96%	95,10%
Insuficiência de indícios relativos ao crime e ao autor do crime	1	0,98%	96,08%
Inconsistência da denúncia ou provas	1	0,98%	97,06%
Prescrição do crime	1	0,98%	98,04%
Incapacidade de identificação do denunciado	1	0,98%	99,02%
Não apurado	1	0,98%	100,00%
Total	102	100,00%	

Distritos Judiciais
Inquéritos Relativos a Crimes de Corrupção e
outros praticados no exercício de funções
públicas

Distrito Judicial de Lisboa * e**	1817
Distrito Judicial de Coimbra ***	196
Distrito Judicial do Porto ****	451
Distrito Judicial de Évora *****	150
TOTAL	2614

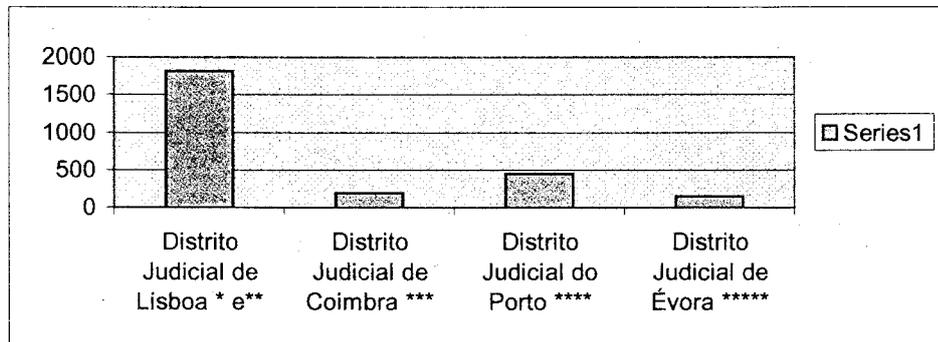
* Inclui crimes de branqueamento

** Anos de 2007 (605), de 2008 (713) e de 2009 (499)

*** Apenas os movimentados de 31-3-2008 a 30-10-2009

**** Acusados 30; Arquivados 60; Findos por outros motivos 20; Pendentes 80.

***** Biénio de 15/9/2007 a 31/8/2009





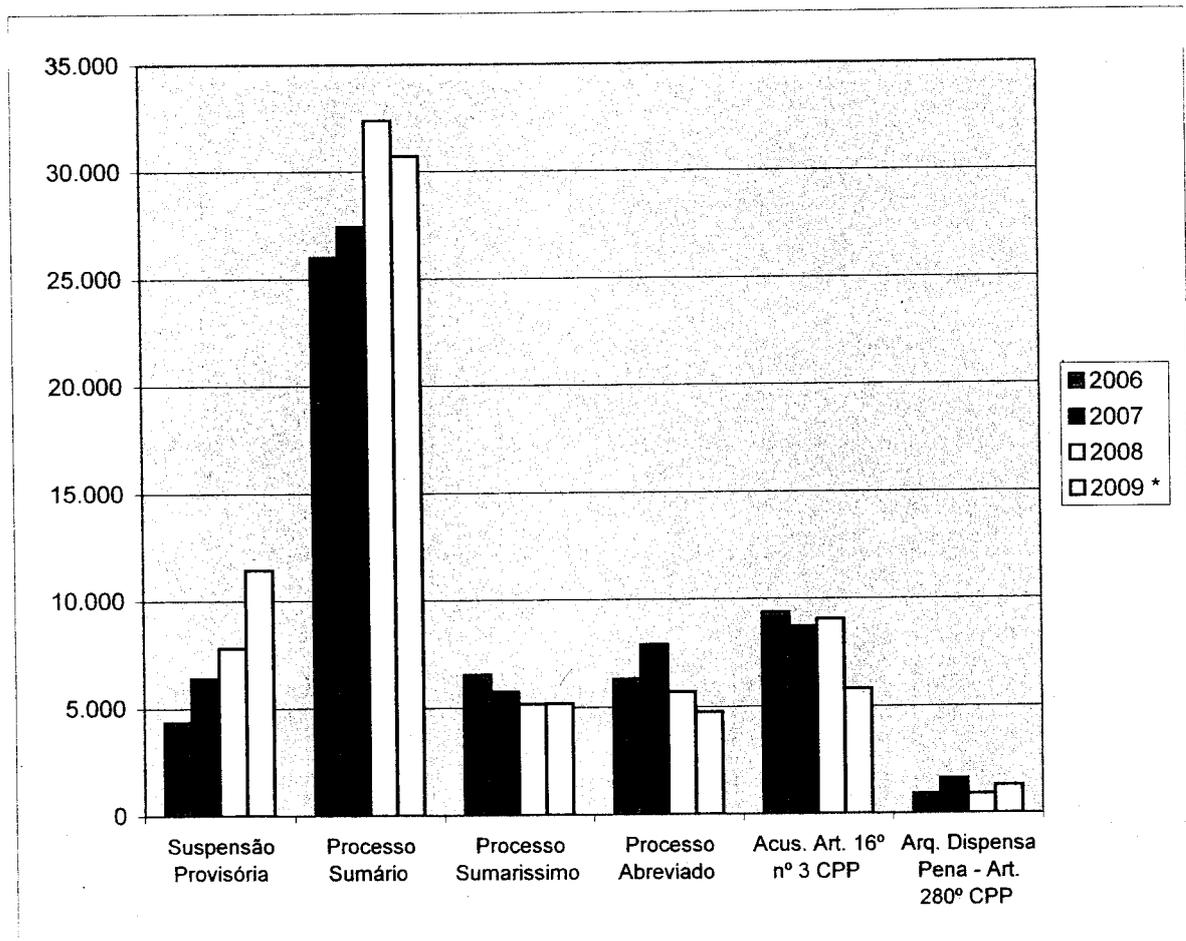
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Orientações sobre a pequena criminalidade

Totais Nacionais Institutos de Consensualização e Processos Especiais

	2006	2007	2008	2009 *
Suspensão Provisória	4.345	6.388	7.791	11.431
Processo Sumário	25.990	27.420	32.375	30.718
Processo Sumaríssimo	6.539	5.744	5.152	5.179
Processo Abreviado	6.295	7.903	5.697	4.744
Acus. Art. 16º nº 3 CPP	9.362	8.718	9.062	5.816
Arq. Dispensa Pena - Art. 280º CPP	886	1.602	884	1.289
TOTAL	53.417	57.775	60.961	52.072

* Os dados considerados para o Distrito de Évora são provisórios.
 Não estão incluídos dados relativos ao art. 16º nº 3 do Distrito do Porto,
 nem dados relativos ao art. 280º deste Distrito e dos Distritos de Lisboa e Coimbra.



Distrito Judicial do Porto
Institutos de Consensualização e Processos Especiais

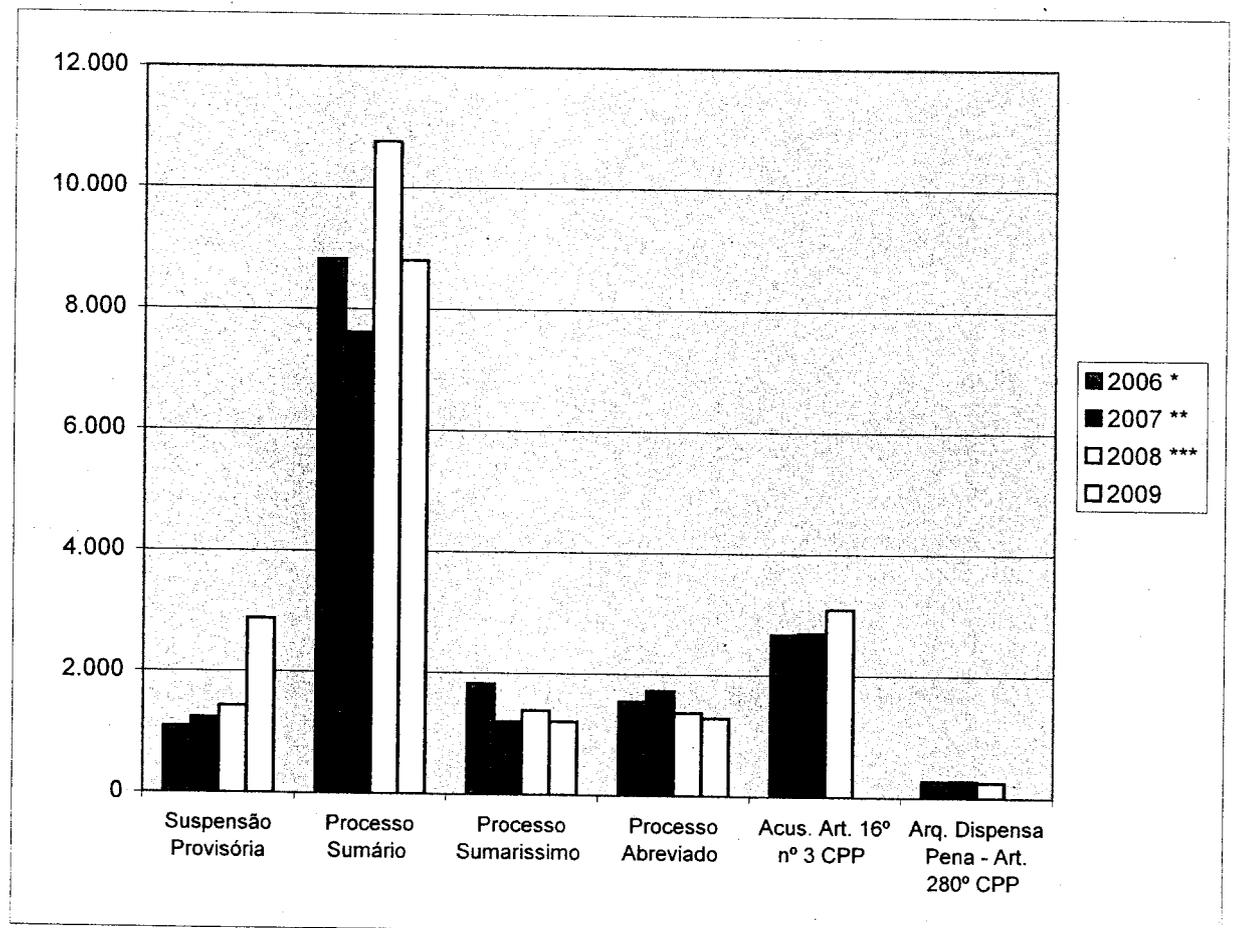
	2006 *	2007 **	2008 ***	2009
Suspensão Provisória	1.088	1.240	1.430	2.870
Processo Sumário	8.808	7.607	10.763	8.793
Processo Sumaríssimo	1.822	1.203	1.388	1.210
Processo Abreviado	1.547	1.725	1.371	1.284
Acus. Art. 16º nº 3 CPP	2.664	2.693	3.086	****
Arq. Dispensa Pena - Art. 280º CPP	276	278	255	****
TOTAL	16.205	14.746	18.293	14.157

* Dados obtidos no Relatório anual da PGR de 2006

** Dados obtidos no Relatório anual da PGR de 2007

*** Os dados relativos ao art. 16º nº 3 e ao art. 280º foram obtidos no relatório da PGR de 2008

**** Não foram fornecidos dados



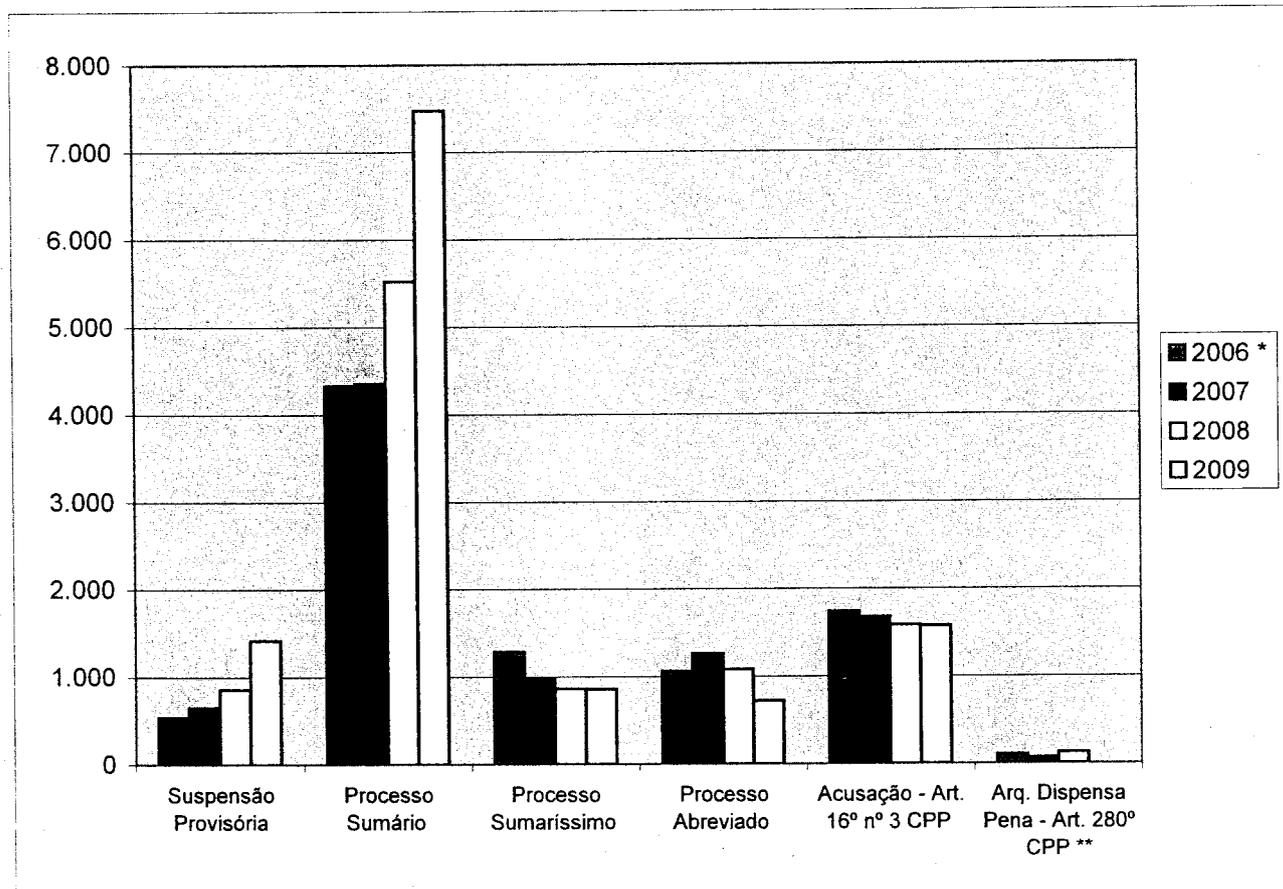
Distrito Judicial de Coimbra
Institutos de Consensualização e Processos Especiais

	2006 *	2007	2008	2009
Suspensão Provisória	536	648	857	1.418
Processo Sumário	4.328	4.354	5.518	7.471
Processo Sumaríssimo	1.282	985	861	855
Processo Abreviado	1.057	1.262	1.079	719
Acusação - Art. 16º nº 3 CPP	1.737	1.674	1.585	1.574
Arq. Dispensa Pena - Art. 280º CPP **	101	65	125	***
TOTAL	9.041	8.988	10.025	10.463

* Dados obtidos no Relatório anual da PGR de 2006

** Dados obtidos no Relatório anual da PGR de 2006, 2007 e 2008

*** Não foram fornecidos dados



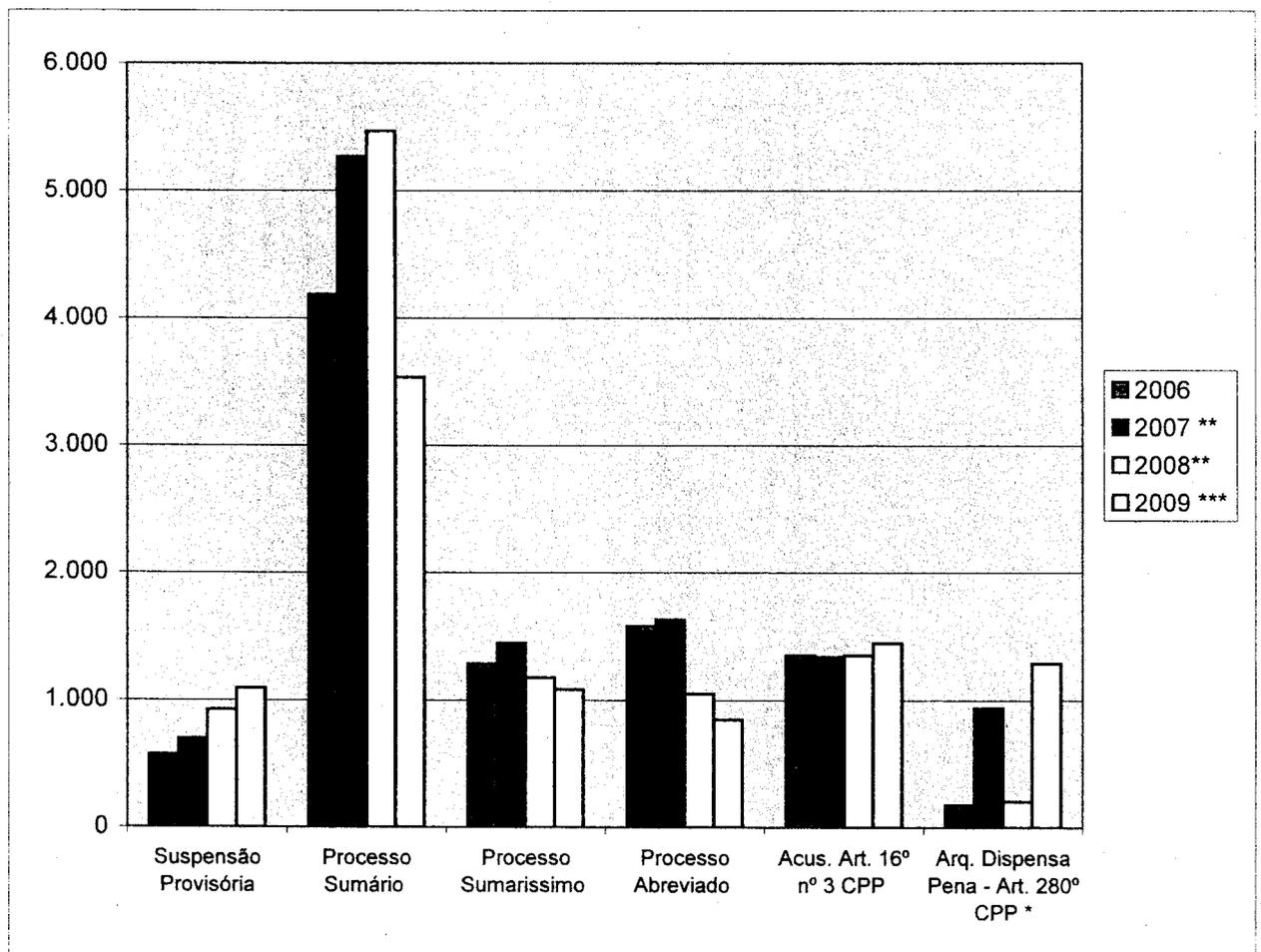
Distrito Judicial de Évora
Institutos de Consensualização e Processos Especiais

	2006	2007 **	2008**	2009 ***
Suspensão Provisória	569	695	926	1.094
Processo Sumário	4.186	5.266	5.467	3.532
Processo Sumarissimo	1.286	1.448	1.177	1.086
Processo Abreviado	1.580	1.632	1.050	847
Acus. Art. 16º nº 3 CPP	1.351	1.340	1.352	1.446
Arq. Dispensa Pena - Art. 280º CPP *	171	939	201	1.289
TOTAL	9.143	11.320	10.173	9.294

* O dado relativo a 2006 foi obtido no Relatório Anual da PGR, de 2006

** Os dados foram obtidos no Relatório Anual da PGR, de 2007 e 2008

*** Dados provisórios



DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
INSTITUTOS DE CONSENSUALIZAÇÃO
2006-2009

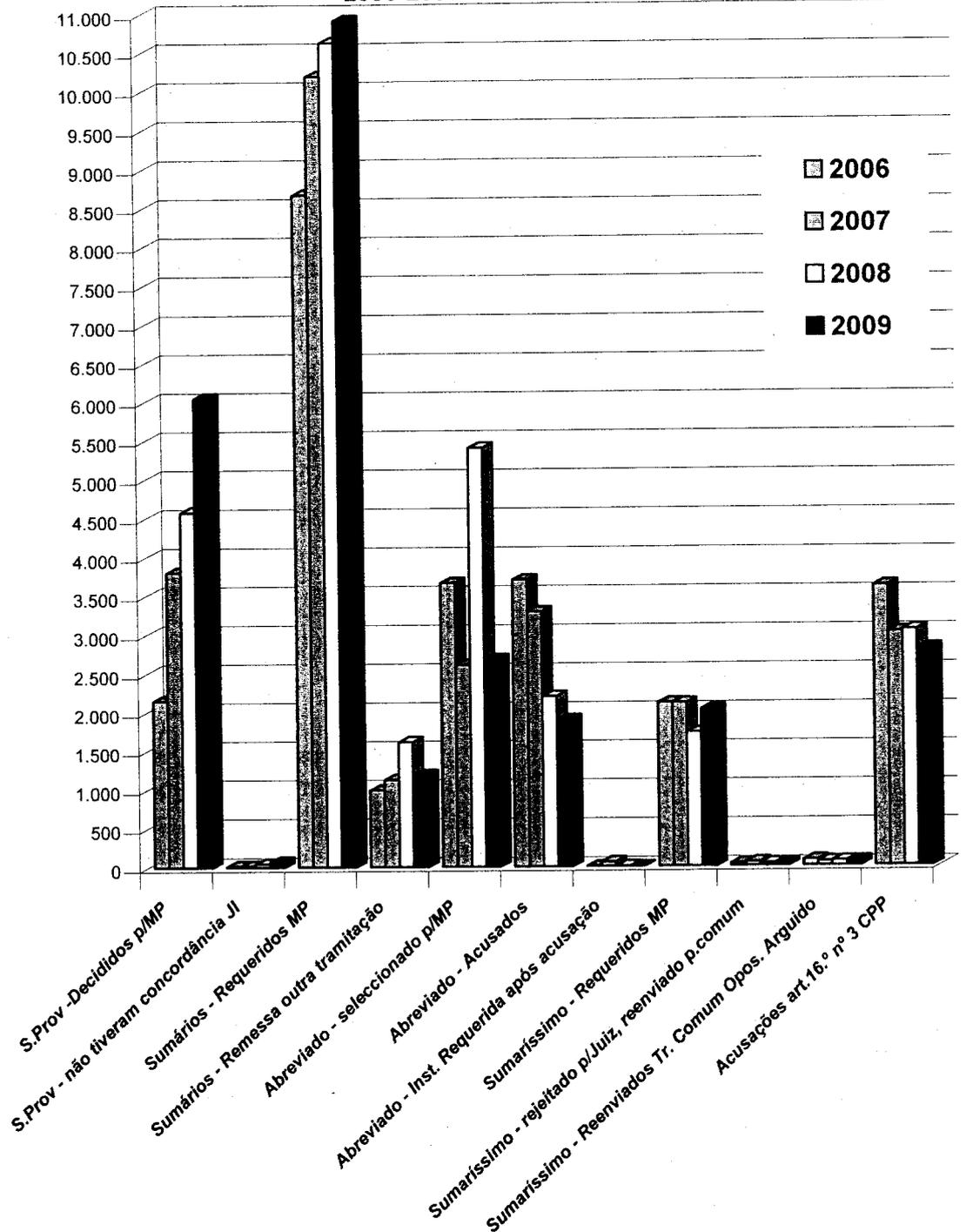
	SUSPEN. PROV. DO PROC.		PROCESSO SUMÁRIO				PROCESSO ABREVIADO				PROCESSO SUMARÍSSIMO				ACUSAÇÕES ART. 16.º N.º 3 CPP						
	Decididos pelo MP	%	Requeridos pelo MP	%	Remetidos para tramitação diferente pelo Juiz	%	Selecionados pelo MP	%	Acusações em processo abreviado	%	Instruções requeridas após acusação em p. abreviado	%	Requeridos pelo MP	%		Requeridos para tramitação comum por iniciativa do Juiz	%	Reenviados para tramitação comum por oposição do arguido	%		
	finidos	finidos	s/acusad.	finidos	s/requeridos	s/finidos	s/finidos	s/acusad.	finidos	s/finidos	s/abreviado	s/acusad.	finidos	s/finidos	s/finidos	s/finidos	s/finidos	s/acusad.	finidos		
2006	2.152	4,7%	8.668	31,1%	989	11,4%	3.658	13,1%	8,0%	3.697	13,3%	8,1%	7	0,2%	40	1,9%	79	3,7%	3.610	12,9%	7,9%
2007	* 3.805	8,9%	10.193	38,1%	1.122	11,0%	2.604	9,7%	6,1%	3.284	12,3%	7,7%	59	1,8%	53	2,5%	59	2,8%	3.011	11,3%	7,1%
2008	** 4.578	10,1%	10.627	40,2%	1.610	15,2%	5.397	20,4%	11,9%	2.197	8,3%	4,9%	6	0,3%	35	2,0%	64	3,7%	3.039	11,5%	6,7%
2009	*** 6.049	12,2%	10.922	46,9%	1.182	10,8%	2.676	11,5%	5,4%	1.894	8,1%	3,8%	0	0,0%	35	1,7%	63	3,1%	2.796	12,0%	5,7%

* inclui 673 suspensões provisórias em processo sumário

** inclui 1.714 suspensões provisórias em processo sumário

*** inclui 1.879 suspensões provisórias em processo sumário

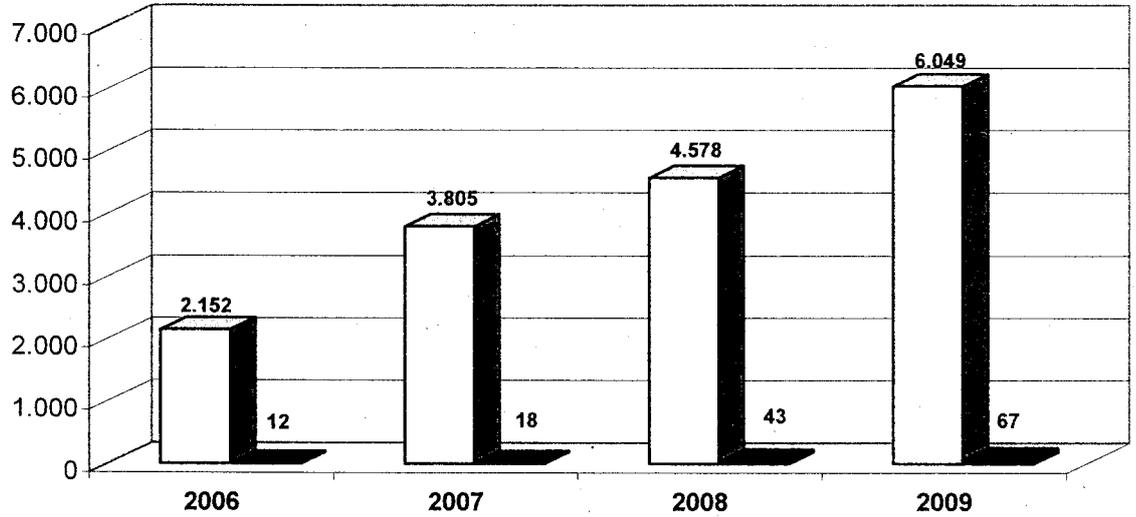
DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
INSTITUTOS DE CONSENSUALIZAÇÃO
 2006-2009



DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO
 2006-2009

□ S.Prov -Decididos p/MP

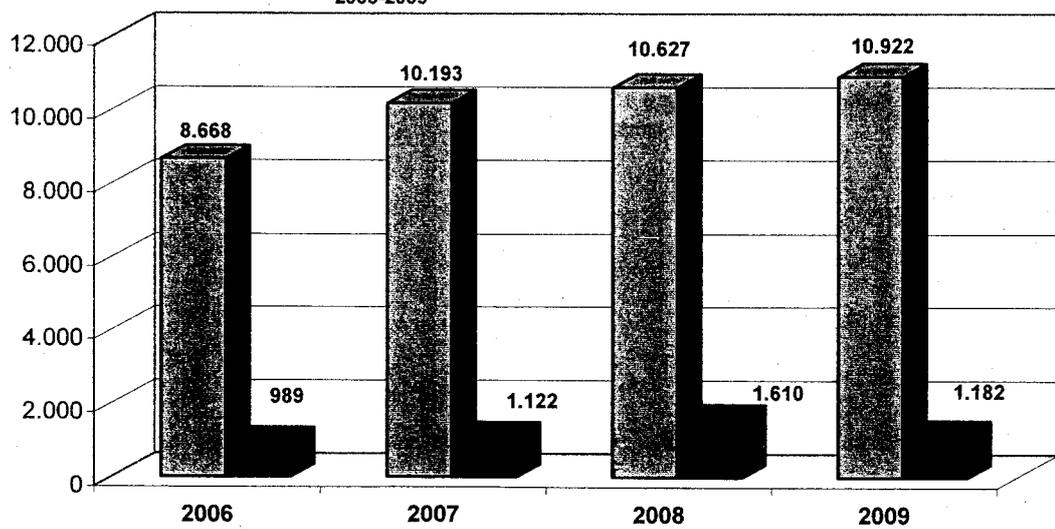
■ S.Prov - não tiveram concordância JI



DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
PROCESSO SUMÁRIO
 2006-2009

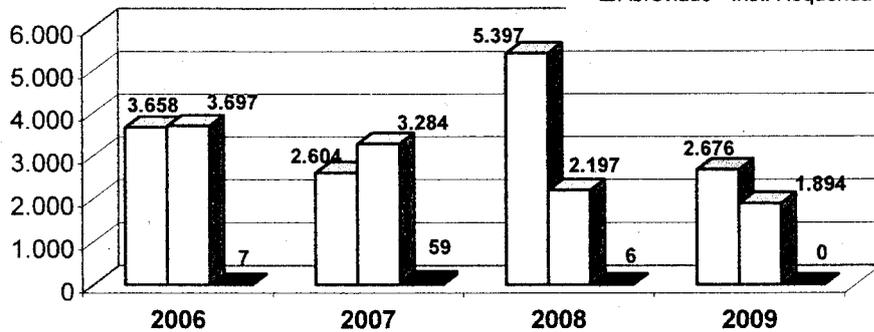
□ Sumários - Requeridos MP

■ Sumários - Remessa outra tramitação



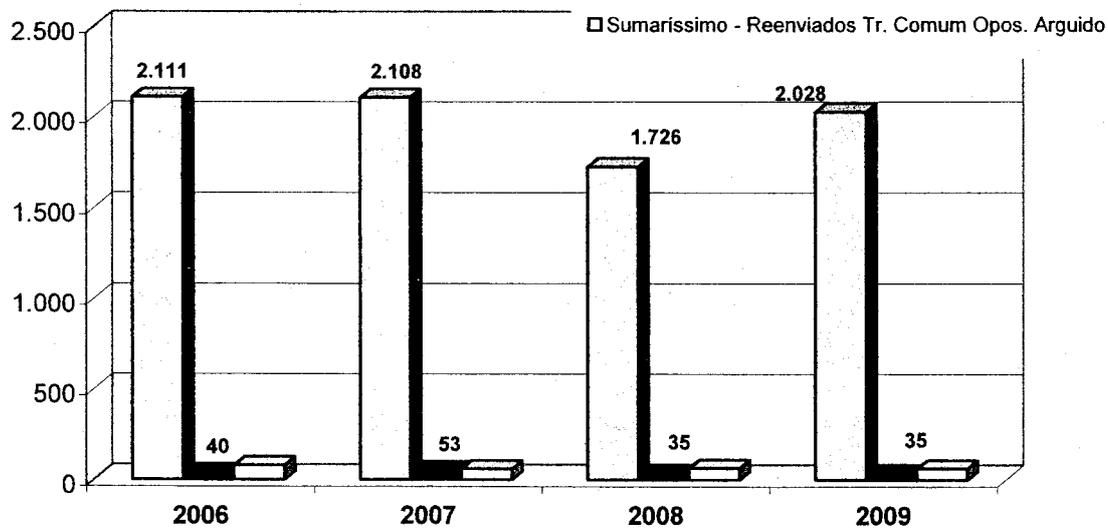
**DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
PROCESSO ABREVIADO
2006-2009**

- Abreviado - seleccionado p/MP
- Abreviado - Acusados
- Abreviado - Inst. Requerida após acusação



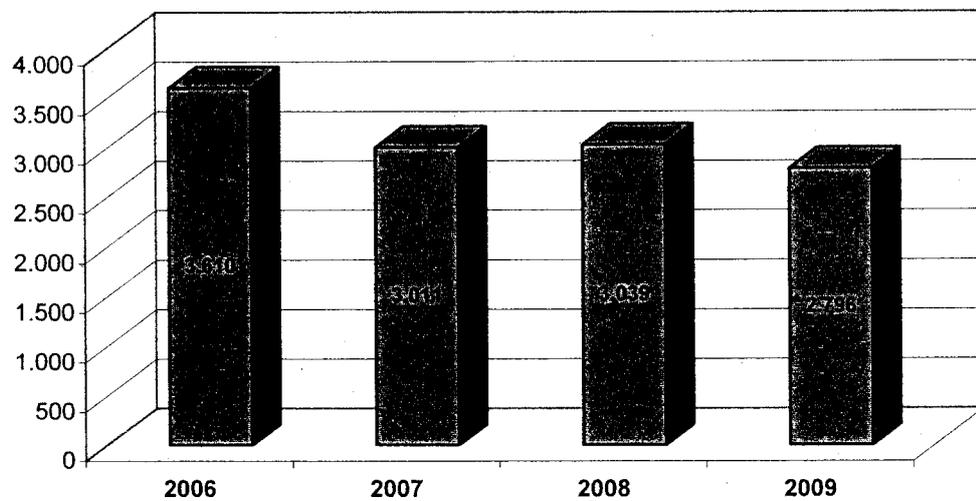
**DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
PROCESSO SUMARÍSSIMO
2006-2009**

- Sumaríssimo - Requeridos MP
- Sumaríssimo - rejeitado p/Juiz, reenviado p.comum
- Sumaríssimo - Reenviados Tr. Comum Opos. Arguido



DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
ACUSAÇÕES - art. 16, n.º 3 CPP
2006-2009

■ Acusações art.16.º nº 3 CPP





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**Lista de Inquéritos por ordem
cronológica de pedido de perícia
Distrito Judicial de Lisboa**

2. Inquéritos por ordem cronológica do pedido de perícia

DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
EXAMES PERICIAIS PENDENTES NO L.P.C.

CÍRCULO	COMARCA	NUIPC	DATA DO PEDIDO	Nº DIAS PENDENTE	OBS
GLN - SINTRA	GLN	67/05.5GBMFR	21-06-2005	1650	
ANGRA HEROÍSMO	HORTA	375/05.5PBHRT	18-10-2005	1533	
GLN - SINTRA	GLN	260/05.0JDLSB	08-11-2005	1513	
GLN - SINTRA	GLN	30/06.9GFSNT	01-02-2006	1430	
GLN - SINTRA	GLN	6511/06.7TASNT	05-04-2006	1366	
CALDAS RAÍNHA	PENICHE	345/06.6PAPNI	01-09-2006	1220	
GLN - SINTRA	GLN	2344/06.9GFSNT	06-11-2006	1155	
GLN - SINTRA	GLN	642/06.0GCSNT	09-11-2006	1152	
GLN - SINTRA	GLN	162/07.6GISNT	01-02-2007	1070	01-02-2007
BARREIRO	BARREIRO	108/07.1PBBRR	13-02-2007	1058	
LISBOA	DIAP	224/07.0PTLSB - 10.04	13-02-2007	1058	
LISBOA	DIAP	406/06.1PQLSB - 05.04	23-02-2007	1048	
LOURES	LOURES	323/07.8PHLRS	05-03-2007	1036	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	120/07.0JDLSB	19-03-2007	1022	
CASCAIS	CASCAIS	4201/06.0TACSC	09-04-2007	1002	1ª SEC
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	282/06.4GBVFX	12-04-2007	999	
LISBOA	DIAP	149/05.3jlsb-0700	22-05-2007	959	
PONTA DELGADA	POVOAÇÃO	93/07.0PBVC	08-07-2007	913	ADN
CASCAIS	CASCAIS	264/07.9PCSC	13-07-2007	908	1ª SEC
LISBOA	DIAP	111/07.1SWLSB - 12.03	13-08-2007	878	
CASCAIS	CASCAIS	469/05.7PDCSC	26-09-2007	835	3ª SEC
PONTA DELGADA	POVOAÇÃO	152/07.9BPBVC	10-10-2007	821	ADN
GLN - SINTRA	GLN	402/07.1GGSNT	12-10-2007	819	
CASCAIS	CASCAIS	451/07.0PDCSC	23-10-2007	808	1ª SEC
BARREIRO	MONTIJO	496/07.0GCMTJ	26-10-2007	805	200800402-BG
BARREIRO	MONTIJO	314/07.9JASTB	26-10-2007	805	S/N
LISBOA	DIAP	1756/07.5PULSB - 6ª	15-11-2007	786	
LISBOA	DIAP	793/07.4SSLSB - 10.04	23-11-2007	778	
BARREIRO	MONTIJO	810/07.8GBMTJ	08-01-2008	733	200810926-FBA
CASCAIS	CASCAIS	932/07.5PDCSC	08-01-2008	733	1ª SEC
GLN - SINTRA	GLN	101/08.7GISNT	25-01-2008	716	
FUNCHAL	FUNCHAL	82/08.7PDFUN	28-01-2008	713	
LISBOA	DIAP	1/08.05glsb- 0701	29-01-2008	712	
ALMADA	ALMADA	17/08.7GDALM	06-02-2008	705	
CALDAS RAÍNHA	BOMBARRAL	172/07.3TABBR	08-02-2008	703	
BARREIRO	MOITA	485/07.TAMTA	14-02-2008	697	solicitado pela PJ UNCTerrorismo
GLN - SINTRA	GLN	1905/07.3GISNT	14-02-2008	697	
GLN - SINTRA	GLN	29/06.5ZCLSB	29-02-2008	681	
CALDAS RAÍNHA	RIO MAIOR	10/08.0JBLSB	01-03-2008	680	Março de 2008
GLN - SINTRA	GLN	209/08.9GISNT	07-03-2008	674	
LISBOA	DIAP	339/07.4PDAMD - 05.02	19-03-2008	662	
LISBOA	DIAP	362/08.1 pcamd-0701	04-04-2008	647	
FUNCHAL	FUNCHAL	275/06.1PAVFX	08-04-2008	643	
FUNCHAL	PONTA DO SOL	123/08.8PAPTS	08-04-2008	643	
FUNCHAL	PONTA DO SOL	75/08.4PCPTS	12-04-2008	639	
BARREIRO	BARREIRO	1150/07.8PBBRR	15-04-2008	636	
GLN - SINTRA	GLN	3765/06.2TASNT	22-04-2008	629	
BARREIRO	BARREIRO	257/08.9PBBRR	23-04-2008	628	
GLN - SINTRA	GLN	18/08.5PJSNT	02-05-2008	619	
GLN - SINTRA	GLN	316/07.5JELSB	13-05-2008	608	
LOURES	LOURES	430/05.1GCLRS	13-05-2008	608	
PONTA DELGADA	RIBEIRA GRANDE	131/08.9PARGR	14-05-2008	607	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	425/07.0GGVFX	14-05-2008	607	
GLN - SINTRA	GLN	53/08.3TASNT	04-06-2008	587	
CASCAIS	CASCAIS	337/08.0PBCSC	06-06-2008	585	1ª SEC

Dados em 21-01-2010
P/ordem cronológica do pedido

DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
EXAMES PERICIAIS PENDENTES NO L.P.C.

CÍRCULO	COMARCA	NUIPC	DATA DO PEDIDO	Nº DIAS PENDENTE	OBS
CASCAIS	CASCAIS	1710/08.0TACSC	18-06-2008	573	3º SEC
LOURES	LOURES	32/05.2PJLRS	18-06-2008	573	
GLN - SINTRA	GLN	3004/08.1TASNT	24-06-2008	567	
FUNCHAL	FUNCHAL	1987/07.8PEFUN	30-06-2008	561	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	273/07.8GABNV	10-07-2008	551	
FUNCHAL	FUNCHAL	214/07.2JAFUN	18-07-2008	543	
PONTA DELGADA	V.FRANCA DO CAMPO	218/08.8PAVFC	04-08-2008	527	ADN
BARREIRO	MONTIJO	810/07.8GBMTJ	11-08-2008	520	200810926-FBA
OEIRAS	OEIRAS	37/08.1PESNT	12-08-2008	519	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	1019/08.9PBVFX	28-08-2008	503	
BARREIRO	MOITA	1136/08.5GAMTA	29-08-2008	502	solicitado pela GNRAImada
CASCAIS	CASCAIS	1142/08.0PFCSC	01-09-2008	500	1º SEC
T.VEDRAS	T.VEDRAS	103/04.2TATVD	03-09-2008	498	municações
BARREIRO	BARREIRO	147/07.2TABRR	04-09-2008	497	
LISBOA	DIAP	57/08.6S2LSB - 4ª Secção	05-09-2008	496	
LISBOA	DIAP	1545/08.0PULSB - 12.02	12-09-2008	489	
CASCAIS	CASCAIS	621/07.0GACSC	15-09-2008	486	2º SEC
CASCAIS	CASCAIS	161/05.2PFCSC	19-09-2008	482	3º SEC
CASCAIS	CASCAIS	472/07.2PCCSC	23-09-2008	478	2º SEC
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	303/08.6GAVFX	07-10-2008	464	
ALMADA	ALMADA	427/08.0GEALM	10-10-2008	461	
FUNCHAL	FUNCHAL	166907.0TAFUN	14-10-2008	457	
BARREIRO	MOITA	702/08.3PBMTA	21-10-2008	450	
GLN - SINTRA	GLN	748/07.9PCSNT	31-10-2008	441	
LISBOA	DIAP	456/08.3PHAMD - 6º	06-11-2008	435	
ALMADA	ALMADA	279/08.0JASTB	07-11-2008	434	
GLN - SINTRA	GLN	947/07.3PASNT	07-11-2008	434	
T.VEDRAS	T.VEDRAS	92/07.1GCTVD	07-11-2008	434	letra
BARREIRO	BARREIRO	363/08.0PBRR	10-11-2008	431	
BARREIRO	BARREIRO	2401/07.4TABRR	12-11-2008	429	
CASCAIS	CASCAIS	436/07.6PBCSC	13-11-2008	428	2º SEC
T.VEDRAS	T.VEDRAS	397/06.9PATVD	14-11-2008	427	letra
FUNCHAL	SANTA CRUZ	2830/04.5JFLSB	18-11-2008	423	DCICCEF
GLN - SINTRA	GLN	1528/08.3JDLSB	20-11-2008	421	
ANGRA HEROÍSMO	HORTA	331/05.3PBHRT	23-11-2008	418	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	200/08.5PAVFX	25-11-2008	416	
PONTA DELGADA	V.FRANCA DO CAMPO	101/08.7PAVFC	27-11-2008	414	ADN
BARREIRO	BARREIRO	1040/08.7PBRR	03-12-2008	408	
LISBOA	DIAP	587/07.7PDCSC - 03.05	04-12-2008	407	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	126/08.2PBVFX	04-12-2008	407	
BARREIRO	MOITA	1407/08.0GAMTA	05-12-2008	406	
CASCAIS	CASCAIS	65/08.7PJCSC	05-12-2008	406	3º SEC
GLN - SINTRA	GLN	564/08.0GDSNT	06-12-2008	405	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	194/08.7GAVFX	12-12-2008	399	
GLN - SINTRA	GLN	113/08.0GBMFR	15-12-2008	396	
PONTA DELGADA	PONTA DELGADA	292/08.7PEPDL	17-12-2008	394	ADN
BARREIRO	MOITA	519/07.2GBMTA	19-12-2008	392	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	485/08.7GABNV	07-01-2009	374	
FUNCHAL	FUNCHAL	1032/06.0PBFUN	08-01-2009	373	
CASCAIS	CASCAIS	1671/08.5GACSC	12-01-2009	369	2º SEC
FUNCHAL	FUNCHAL	533/07.8 JDLSB	13-01-2009	368	
FUNCHAL	FUNCHAL	272/07.0JAFUN	14-01-2009	367	
OEIRAS	OEIRAS	119/08.0PJOER	14-01-2009	367	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	700/08.7GCBNV	14-01-2009	367	

DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
EXAMES PERICIAIS PENDENTES NO L.P.C.

CÍRCULO	COMARCA	NUIPC	DATA DO PEDIDO	Nº DIAS PENDENTE	OBS
BARREIRO	MONTIJO	185/07.5GDEV	16-01-2009	365	S/N
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	76/08.2TAVFX	16-01-2009	365	
GLN - SINTRA	GLN	743/08.0GBMFR	20-01-2009	361	
ANGRA HEROÍSMO	ANGRA HEROÍSMO	53/06.8PBAGH	22-01-2009	359	
LISBOA	DIAP	549/07.4JDLSB - 03.05	22-01-2009	359	
GLN - SINTRA	GLN	62/08.2GBMFR	23-01-2009	358	
GLN - SINTRA	GLN	3681/07.0TASNT	27-01-2009	354	
GLN - SINTRA	GLN	347/06.2JDLSB	27-01-2009	354	
PONTA DELGADA	V.FRANCA DO CAMPO	756/08.2PGPDL	30-01-2009	351	ADN
CALDAS RAÍNHA	PENICHE	49/06.0GAPNI	02-02-2009	349	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	720/07.9PAVFX	02-02-2009	349	
CASCAIS	CASCAIS	1404/08.6PBCSC	03-02-2009	348	2º SEC
FUNCHAL	FUNCHAL	812/08.7PBFUN	04-02-2009	347	
LISBOA	DIAP	340/08.0tavng-0701	04-02-2009	347	
BARREIRO	MOITA	927/05.3TAVFR	05-02-2009	346	
ALMADA	ALMADA	1435/07.3JDLSB	06-02-2009	345	
GLN - SINTRA	GLN	2/06.3GFSNT	09-02-2009	342	
LISBOA	DIAP	7593/05.4TDLSB - 03.05	09-02-2009	342	
LISBOA	DIAP	1599/08.9JDLSB - 05.01	09-02-2009	342	
GLN - SINTRA	GLN	2357/05.8GFSNT	10-02-2009	341	
LISBOA	DIAP	538/08.1pjsb-0702	12-02-2009	339	
FUNCHAL	FUNCHAL	2769/06.0PBFUN	16-02-2009	335	
FUNCHAL	FUNCHAL	26/09.9JAFUN	17-02-2009	334	
T.VEDRAS	T.VEDRAS	228/08.5GACDV	18-02-2009	333	biológico
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	3118/07.5TAVFX	18-02-2009	333	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	1780/08.0TAVFX	18-02-2009	333	
CALDAS RAÍNHA	PENICHE	9/09.9GAPNI	19-02-2009	332	
BARREIRO	BARREIRO	1309/07.8TABRR	20-02-2009	331	
LISBOA	DIAP	755/08.4JDLSB - 03.05	25-02-2009	326	
GLN - SINTRA	GLN	94/09.3GCMFR	27-02-2009	324	
LISBOA	DIAP	5350/08.5TDLSB - 10.02	27-02-2009	324	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	1955/08.2TAVFX	27-02-2009	324	
GLN - SINTRA	GLN	975/07.9GBMFR	02-03-2009	319	
LISBOA	DIAP	479/07.0selsb-0704	06-03-2009	315	
BARREIRO	BARREIRO	212/09.1PBBRR	07-03-2009	314	
GLN - SINTRA	GLN	934/09.1GBMFR	09-03-2009	312	
PONTA DELGADA	V.FRANCA DO CAMPO	69/09.2PAVFC	09-03-2009	312	ADN
BARREIRO	MOITA	269/09.5GAMTA	10-03-2009	311	solicitado pela GNR-NICMontijo
LISBOA	DIAP	797/07.7JDLSB - 12.02	10-03-2009	311	
BARREIRO	MOITA	660/08.4PBMTA	16-03-2009	305	
LISBOA	DIAP	2779/08.2TDLSB - 10.01	19-03-2009	302	
LOURES	LOURES	173/07.1TALRS	19-03-2009	302	
LOURES	LOURES	32/05.2GBLRS	20-03-2009	301	
BARREIRO	BARREIRO	11/08.6GBSSB	24-03-2009	297	
GLN - SINTRA	GLN	1743/07.3PCSNT	24-03-2009	297	
BARREIRO	BARREIRO	885/08.2PBBRR	25-03-2009	296	
GLN - SINTRA	GLN	4387/08.9TDLSB	27-03-2009	294	
LISBOA	DIAP	3873/08.5TDLSB - 4ª Secção	27-03-2009	294	
LISBOA	DIAP	3887/07.2TDLSB - 05.01	27-03-2009	294	
PONTA DELGADA	RIBEIRA GRANDE	216/09.4PARGR	27-03-2009	294	ADN
OEIRAS	OEIRAS	2159/08.0TAOER	30-03-2009	291	
CASCAIS	CASCAIS	568/08.3PDCSC	01-04-2009	290	4º SEC
LISBOA	DIAP	5300/07.6TDLSB - 12.02	01-04-2009	290	
LISBOA	DIAP	6588/08.0TDLSB - 12.02	02-04-2009	289	

Dados em 21-01-2010
P/ordem cronológica do pedido

DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
EXAMES PERICIAIS PENDENTES NO L.P.C.

CÍRCULO	COMARCA	NUIPC	DATA DO PEDIDO	Nº DIAS PENDENTE	OBS
BARREIRO	MOITA	4387/08.9TDLSB	03-04-2009	288	
ANGRA HEROÍSMO	GRACIOSA	26/09.9PASC	06-04-2009	285	
BARREIRO	MOITA	446/08.6TAMTA	06-04-2009	285	
FUNCHAL	FUNCHAL	294/08.3TAFUN	08-04-2009	283	
LISBOA	DIAP	19/05.5SLLSB - 03.05	15-04-2009	276	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	318/06.9TAALQ	16-04-2009	275	
BARREIRO	MONTIJO	426/07.9GCMTJ	17-04-2009	274	200907125-EM
LISBOA	DIAP	5662/06.2TMIsb-0703	17-04-2009	274	
GLN - SINTRA	GLN	286/09.5GBMFR	18-04-2009	273	
BARREIRO	MONTIJO	665/07.2JDLSB	20-04-2009	271	200907131-FEM
FUNCHAL	PORTO SANTO	230/06.1PBPST	20-04-2009	271	
LISBOA	DIAP	629/07.6PRLSB - 0203	20-04-2009	271	
LISBOA	DIAP	5002/08.6TDLSB - 4ª Secção	20-04-2009	271	
LISBOA	DIAP	521/08.7PDSNT - 12.02	20-04-2009	271	
LISBOA	DIAP	4948/08.6TDLSB - 10.02	21-04-2009	270	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	209/06.3GCBNV	21-04-2009	270	
BARREIRO	BARREIRO	141/09.9GABRR	22-04-2009	269	
LISBOA	DIAP	1244/07.0PTLSB - 05.01	23-04-2009	268	
BARREIRO	MOITA	844/08.5PBMTA	24-04-2009	267	solicitado pela PSPBarreiro
BARREIRO	MONTIJO	24/09.2GTSTB	24-04-2009	267	S/N
LISBOA	DIAP	591/08.8JDLSB - 10.02	24-04-2009	267	
T.VEDRAS	T.VEDRAS	669/07.5TATVD	24-04-2009	267	letra
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	98/07.0GCALQ	28-04-2009	263	
BARREIRO	MOITA	1360/08.0GAMTA	29-04-2009	262	
FUNCHAL	FUNCHAL	317/09.9PDFUN	29-04-2009	262	
LISBOA	DIAP	5556/07.4TDLSB - 10.02	04-05-2009	257	
BARREIRO	MOITA	667/07.9TAMTA	05-05-2009	256	
LISBOA	DIAP	470/09.1TFLSB - 05.01	06-05-2009	255	
LISBOA	DIAP	715/08.5TDLSB - 10.04	06-05-2009	255	
LISBOA	DIAP	6966/08.5TDLSB - 12.02	06-05-2009	255	
BARREIRO	MONTIJO	666/07.0PAMTJ	07-05-2009	254	200901857-EM
LISBOA	DIAP	96/07.4SWLSB - 03.05	07-05-2009	254	
LISBOA	DIAP	17/08.7PBVCT-0703	08-05-2009	253	
GLN - SINTRA	GLN	485/07.4PCSNT	13-05-2009	248	
LISBOA	DIAP	118/07.9SLLSB - 12.01	13-05-2009	248	
LISBOA	DIAP	1322/08.8PULSB - 10.02	14-05-2009	247	
LISBOA	DIAP	1017/06.7PJLSB - 12.04	14-05-2009	247	
ANGRA HEROÍSMO	ANGRA HEROÍSMO	997/08.2PBAGH	19-05-2009	242	
LISBOA	DIAP	6327/07.0TDLSB - 05.03	19-05-2009	242	
BARREIRO	MONTIJO	1138/08.1TAMTJ	20-05-2009	241	200914922-FBA
CASCAIS	CASCAIS	549/06.1GBCSC	20-05-2009	241	3ª SEC
GLN - SINTRA	GLN	2342/08.8TASNT	20-05-2009	241	
LISBOA	DIAP	1974/07.6PASNT - 0203	21-05-2009	240	
LISBOA	DIAP	11125/04.6TDLSB - 03.05	22-05-2009	239	
LISBOA	DIAP	798/07.5SDLSB - 12.02	22-05-2009	239	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	229/06.8GAVFX	22-05-2009	239	
GLN - SINTRA	GLN	88/08.6PHSNT	25-05-2009	236	
LISBOA	DIAP	338/06.3sgIsb-0703	25-05-2009	236	
BARREIRO	BARREIRO	402/08.4GABRR	26-05-2009	235	
T.VEDRAS	T.VEDRAS	517/07.6PATVD	26-05-2009	235	letra
GLN - SINTRA	GLN	535/09.0PLSNT	27-05-2009	234	
LISBOA	DIAP	866/08.6PASNT - 11.01	27-05-2009	234	
LISBOA	DIAP	4137/06.4TDLSB - 03.05	28-05-2009	233	

Dados em 21-01-2010
P/ordem cronológica do pedido

DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
EXAMES PERICIAIS PENDENTES NO L.P.C.

CÍRCULO	COMARCA	NUIPC	DATA DO PEDIDO	Nº DIAS PENDENTE	OBS
LISBOA	DIAP	1382/07.9JDLSB - 12.04	28-05-2009	233	
BARREIRO	MOITA	639/08.6GAMTA	29-05-2009	232	
BARREIRO	MONTIJO	209/09.1JELSB	01-06-2009	230	S/N
GLN - SINTRA	GLN	873/07.6GBSSB	02-06-2009	229	
BARREIRO	MOITA	983/08.2S6LSB	03-06-2009	228	
LISBOA	DIAP	2246/08.4TDLSB - 0204	03-06-2009	228	
LISBOA	DIAP	6308/06.4TDLSB - 0204	03-06-2009	228	
LISBOA	DIAP	16708.9pcnt-0702	03-06-2009	228	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	209/08.9GAALQ	06-06-2009	225	
GLN - SINTRA	GLN	3796/09.0GFLSB	08-06-2009	223	
LISBOA	DIAP	1700/08.2JDLSB - 11.02	08-06-2009	223	
LOURES	LOURES	504/06.1PFLRS	08-06-2009	223	
BARREIRO	MONTIJO	353/08.2TAMTJ	12-06-2009	219	200909746-EM
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	453/08.9GAALQ	12-06-2009	219	
BARREIRO	MONTIJO	592/09.9PAMTJ	16-06-2009	215	S/N
GLN - SINTRA	GLN	4983/06.9TDLSB	16-06-2009	215	
OEIRAS	OEIRAS	305/09.5JFLSB	16-06-2009	215	
T.VEDRAS	T.VEDRAS	1542/07.2TATVD	16-06-2009	215	letra
ALMADA	ALMADA	550/07.8TASTB	17-06-2009	214	
FUNCHAL	FUNCHAL	2000/08.3TAFUN	17-06-2009	214	
FUNCHAL	PONTA DO SOL	286/08.2TAPTS	17-06-2009	214	
LISBOA	DIAP	45/08.2SMLSB - 12.03	20-06-2009	211	
GLN - SINTRA	GLN	1626/08.0GDSNT	23-06-2009	208	
GLN - SINTRA	GLN	2327/05.6TASNT	23-06-2009	208	
GLN - SINTRA	GLN	433/09.7GCMFR	24-06-2009	207	
BARREIRO	BARREIRO	607/09.0PBBRR	25-06-2009	206	
LISBOA	DIAP	431/08.0SFLSB - 12.04	25-06-2009	206	
ANGRA HEROÍSMO	ANGRA HEROÍSMO	434/07.0PBAGH	26-06-2009	205	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	518/09.0GAALQ	26-06-2009	205	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	3363/08.6TAVFX	27-06-2009	204	
LISBOA	DIAP	37/09.4SVLSB - 0203	29-06-2009	202	
LISBOA	DIAP	518/09.0tastr-0704	29-06-2009	202	
GLN - SINTRA	GLN	3205/07.0TACSC	01-07-2009	200	
GLN - SINTRA	GLN	1008/09.6PBAMD	01-07-2009	200	01-07-2009
GLN - SINTRA	GLN	1391/09.3PBAMD	01-07-2009	200	01-07-2009
LISBOA	DIAP	6533/07.0TDLSB - 4ª Secção	01-07-2009	200	01-07-2009
LISBOA	DIAP	1491/08.7TAOER - 4ª Secção	01-07-2009	200	01-07-2009
LISBOA	DIAP	5268/08.1TDLSB - 6ª	01-07-2009	200	
CASCAIS	CASCAIS	1832/04.6PCSNT	02-07-2009	199	3ª SEC
LISBOA	DIAP	265/08.0PEAMD - 05.03	02-07-2009	199	
LISBOA	DIAP	542/07.7S5LSB - 11.02	02-07-2009	199	
GLN - SINTRA	GLN	112/07.0GJSNT	03-07-2009	198	
LISBOA	DIAP	1501/08.8TDLSB - 11.01	03-07-2009	198	
LISBOA	DIAP	6778/07.3TDLSB - 4ª Secção	08-07-2009	193	
LISBOA	DIAP	4417/07.1tmlsb-0703	08-07-2009	193	
GLN - SINTRA	GLN	1138/08.1JBLSB	09-07-2009	192	
LISBOA	DIAP	1572/08.7TDLSB - 11.02	09-07-2009	192	
LISBOA	DIAP	9589/06.0TDLSB - 11.02	10-07-2009	191	
FUNCHAL	PONTA DO SOL	227/08.7PCPTS	13-07-2009	188	
BARREIRO	MOITA	1056/08.3TAMTA	14-07-2009	187	
LISBOA	DIAP	705/08.8PTLSB - 10.01	15-07-2009	186	
GLN - SINTRA	GLN	309/09.8JELSB	16-07-2009	185	
LISBOA	DIAP	2237/08.5PFLSB - 0202	16-07-2009	185	
LISBOA	DIAP	6818/08.9TDLSB - 6ª	17-07-2009	184	

Dados em 21-01-2010
Plordem cronológica do pedido

DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
EXAMES PERICIAIS PENDENTES NO L.P.C.

CÍRCULO	COMARCA	NUIPC	DATA DO PEDIDO	Nº DIAS PENDENTE	OBS
PONTA DELGADA	POVOAÇÃO	4/09.8TAPVC	17-07-2009	184	comput.-pornografia infantil
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	337/07.8TAALQ	20-07-2009	181	
LISBOA	DIAP	771/07.3PKLSB - 4ª Secção	21-07-2009	180	
LISBOA	DIAP	1615/07.1PBAMD - 4ª Secção	22-07-2009	179	
LISBOA	DIAP	113/08.0JDLSB - 4ª Secção	23-07-2009	178	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	391/09.8PBVFX	24-07-2009	177	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	235/08.8PDVFX	27-07-2009	174	
LOURES	LOURES	302/07.5PBLRS	28-07-2009	173	
OEIRAS	OEIRAS	2449/08.1TAOER	28-07-2009	173	
PONTA DELGADA	PONTA DELGADA	659/06.5 PBPDL	28-07-2009	173	ex. escrita, área físico-documental.
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	406/09.0PAVFX	31-07-2009	171	
LISBOA	DIAP	790/09.5PVLSB - 01.04	01-08-2009	170	Agosto de 2009
ALMADA	ALMADA	816/09.2GEALM	02-08-2009	169	
GLN - SINTRA	GLN	1223/07.7GISNT	05-08-2009	166	
LISBOA	DIAP	37/07.9S3LSB - 0202	05-08-2009	166	
LISBOA	DIAP	1004/09.3SDLSB - 12.02	05-08-2009	166	
CALDAS RAÍNHA	BOMBARRAL	23/09.4GABBR	10-08-2009	161	
GLN - SINTRA	GLN	5176/04.5TDLSB	11-08-2009	160	
FUNCHAL	PONTA DO SOL	95.05.0PCPTS	12-08-2009	159	
GLN - SINTRA	GLN	1473/05.0TASNT	25-08-2009	146	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	445/06.2TAALQ	25-08-2009	146	
LISBOA	DIAP	330/07.0TASNT - 11.02	26-08-2009	145	
LISBOA	DIAP	37/09.4JLSB - 11.04	26-08-2009	145	
GLN - SINTRA	GLN	442/07.0GEOER	27-08-2009	144	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	253/06.0GAALQ	27-08-2009	144	
ANGRA HEROÍSMO	PRAIA VITORIA	143/09.5JAPDL	28-08-2009	143	ARGUIDO PRESO
ANGRA HEROÍSMO	ANGRA HEROÍSMO	729/07.2PBAGH	01-09-2009	140	
GLN - SINTRA	GLN	481/08.4PJLSB	15-09-2009	126	
LISBOA	DIAP	18/06.0JLSB - 4ª Secção		120	
PONTA DELGADA	PONTA DELGADA	700/08.7PGPDL		120	Há mais de 120 dias
PONTA DELGADA	PONTA DELGADA	97/07.2JAPDL		120	Há +120d-perícia financ.contabilística
ALMADA	ALMADA	2722/08.9TAALM	23-09-2009	118	
LISBOA	DIAP	1072/09.8TFLSB - 6ª	24-09-2009	117	
BARREIRO	MOITA	1570/07.8GBMTA	26-09-2009	115	
LISBOA	DIAP	6036/08.6TDLSB - 6ª	29-09-2009	112	
LOURES	LOURES	5288/06.0TALRS	29-09-2009	112	
LOURES	LOURES	1383/08.0JDLSB	29-09-2009	112	
LISBOA	DIAP	632/08.9JDLSB - 6ª	30-09-2009	111	
LISBOA	DIAP	700/08.7TAOER - 6ª	30-09-2009	111	
BARREIRO	MOITA	216/09.4PBMTA	01-10-2009	110	
BARREIRO	MOITA	802/08.0TAMTA	02-10-2009	109	
LISBOA	DIAP	15/08.0PBLSB - 05.03	02-10-2009	109	
ALMADA	ALMADA	1631/07.3GCALM	08-10-2009	103	BIOLOGIA 200917732
CASCAIS	CASCAIS	622/07.9PBCSC	09-10-2009	102	3ª SEC
LISBOA	DIAP	6838/08.3TDLSB - 0202	15-10-2009	96	
V.F.XIRA	V.F.XIRA/Alenquer/Benavente	70/08.3GAALQ	15-10-2009	96	
LISBOA	DIAP	881/070.7SELBSB - 6ª	16-10-2009	95	
BARREIRO	MOITA	160/08.2PFBR	17-10-2009	94	
LISBOA	DIAP	1061/07.7POLSB - 0201	26-10-2009	85	
CASCAIS	CASCAIS	2273/07.9TACSC	04-11-2009	77	3ª SEC
LISBOA	DIAP	885/07.0PLLSB - 6ª	05-11-2009	76	
LISBOA	DIAP	82/09.0PGAMD - 6ª	10-11-2009	71	
LISBOA	DIAP	430/07.7PCOER - 0202	12-11-2009	69	
LISBOA	DIAP	409/09.4TDLSB - 6ª	23-11-2009	58	
LISBOA	DIAP	6346/07.0TDLSB - 6ª	24-11-2009	57	

Dados em 21-01-2010
P/ordem cronológica do pedido